



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR.**

**RECORRENTES:**

**\* ECO PLAST COMERCIO LTDA (CNPJ: 20.161.464/0001-97) e \* SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX (CNPJ: 49.719.430/0001-57)**

**RECORRIDAS:**

**\* RODRIGO TONELOTTO (CNPJ: 02.514.617/0001/50) e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ: 67.729.178/0001-49)**

**I – DAS PRELIMINARES**

É cediço que, para o conhecimento de recursos administrativos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais se dividem em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos, conforme doutrina predominante. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos, a tempestividade e a regularidade formal.

Realizado o juízo de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos pelas empresas Recorrentes os pressupostos acima descritos, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 normas previstas no Edital, motivo pelo qual o Recurso deve ser conhecido.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Todas as licitantes participantes do certame foram cientificadas da existência da tramitação do Recurso Administrativo interposto pelas empresas recorrentes, assim como as contrarrazões das recorridas, além disso, os textos das razões recursais e das contrarrazões estão disponíveis a qualquer interessado nos autos eletrônicos da licitação em epígrafe ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)).

**III - DAS SÍNTESES RECURSAIS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS RECORRENTES:**

Em síntese, arrazoam os pontos que seguem:

\* que, as empresas RODRIGO TONELOTTO, arrematante do ITEM 01 e COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA, ARREMATANTE DOS itens 02, 03 e 04, não devem ser mantidas como vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024; solicitam, portanto, a desclassificação das propostas das empresas recorridas;

\* que o laudo laboratorial apresentado, pela empresa RODRIGO TONELOTTO, emitido pelo ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIO LTDA, não contém informação da massa/peso solicitada em Edital; do mesmo modo a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, apresentou o laudo emitido sem a informação da massa/peso, exigida no instrumento convocatório;

\* que os laboratórios cujos laudos foram inseridos juntamente com a proposta não possuem o devido credenciamento pelo INMETRO;

\* que os laboratórios não possuem em seu Escopo de Acreditação a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, a qual é exigida para a realização dos ensaios especificados na norma ABNT NBR 9191/2008;



\* que sejam reavaliadas as propostas das empresas arrematantes em observância ao cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital; e que as empresas acima qualificadas como recorridas sejam desclassificadas dos itens.

#### **IV – DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS RECORRIDAS:**

Em sede de contrarrazões, as recorridas alegam o que segue:

\* a empresa RODRIGO TONELOTTO afirma que o laudo apresentado possui todos os métodos de ensaio exigidos na norma 9191 e que o mesmo foi elaborado por órgão acreditado pelo INMETRO, fato observado no próprio documento e no Certificado emitido ao laboratório;

\* a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE, alega que “apesar de não conter detalhamento do peso/massa do produto ofertado, o laudo deixa claro o cumprimento da ABNT NBR 9191/2008, cumprindo, assim as medidas requeridas;

\* foram apresentados recursos para os itens: 01, 02, 03, e 04; o recurso anexado ao item 05 tem o mesmo teor da documentação anexada para os outros itens, não foram encontrados registros de intenção de recurso para o item 06 e 07; ou seja, a avaliação das intenções recursais e contrarrazões serão realizadas somente para os itens 01, 02, 03 e 04.

#### **V – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente certame, cujo instrumento convocatório refere-se ao **Pregão Eletrônico 35/2024**, estão em perfeita consonância aos dispositivos legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observada a submissão aos princípios concernentes à Administração Pública e, por consequência, às licitações, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, celeridade, probidade administrativa, competição leal, vinculação ao instrumento convocatório.

Consigna-se, ainda, que a metodologia utilizada para análise das razões recursais encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no referido instrumento convocatório.

Ressalta-se que, para que todos os licitantes tenham a oportunidade de interposição de recursos se faz necessário declarar o licitante como vencedor; de acordo com o Sistema Portal de Compras Públicas; sem a declaração da empresa como vencedora, não há como abrir, via sistema o prazo recursal. Após findado o prazo de recursos e contrarrazões, o processo foi enviado para avaliação da Autoridade Superior, assim sendo, foi solicitado a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela pesquisa de mercado, a devida análise das propostas e anexos a qual prestou o devido suporte para melhor compreensão as razões e contrarrazões apresentadas pelas recorrentes.

Conforme apresentado em relatório, anexo a este documento, a Equipe Técnica, responsável pela verificação das propostas/amostras/catálogos alega que: “considerando os termos do Pregão nº 35/2024 e a fundamentação apresentada pelas recorrentes, verifica-se que as empresas RODRIGO TONELOTTO e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, não atendem integralmente às exigências do Edital quanto à apresentação de laudo técnico.

O instrumento convocatório deixa clara a exigência de que os laudos devam conter obrigatoriamente as informações de massa/peso dos produtos, além disso, os documentos/laudos devem ser emitidos por laboratório devidamente credenciados.

A norma ABNT 9191/2008, estabelece os critérios para avaliação da conformidade de produtos, reforça a necessidade de que os laudos técnicos devam conter todos os dados relevantes para a comprovação da qualidade dos produtos.

#### **VI - DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO**

Em juízo de admissibilidade recursal, obrigatório em relação a todo e qualquer recurso



manejado, registra-se que o mesmo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto na Lei 14.133/2021.

Cumprir informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, as Recorrentes insurgem contra o fato das Recorridas terem apresentando laudos em desacordo com o especificado no Edital.

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes. Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação. A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho, leciona: “O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. No mesmo sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório: Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta 'apta' a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Ainda nestes termos, o art. 25º da mesma Lei, dispõe sobre as regras relativas ao julgamento: “Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Por este motivo, ao permitir a classificação da Recorrente sem apresentar documento no prazo em consonância com o que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia. Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo o entendimento de Hely Lopes Meirelles: Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública. Qualquer solução distinta opõe-se aos princípios já citados neste julgamento. Também, como podemos verificar, há outros princípios que não podem ser ignorados, como: da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo e da competitividade. E, como visto, torna-se necessária a obediência irrestrita ao Edital, tanto por parte da Administração, já que se encontra a este vinculada, bem como pelos licitantes, sob pena de serem desclassificados/inabilitados no Certame. Nesse sentido, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do Instrumento Convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, acatada a legalidade necessária ao processo licitatório. No mais, vejamos o que exige a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quanto aos critérios de julgamento: Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior



desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Com vistas a se evitar a aquisição de produtos de baixa qualidade, embora com preços menores, a Administração Pública vem se utilizando de várias práticas, dentre elas a definição precisa do objeto, com a especificação dos parâmetros 'mínimos' de desempenho e de qualidade do produto. Tal especificação deve constar no Edital (e consta no presente), ou seja, referente aos critérios técnicos 'mínimos' de aceitabilidade do produto. Esse procedimento foi denominado pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como a “definição teórica do padrão de qualidade mínima”, que consiste na solução teórica “em descrever, de modo abstrato, os atributos mínimos necessários, tomando em vista as características específicas do objeto da contratação” e nesse caso entra também a exigência de amostras, a denominada “definição prática do padrão de qualidade mínima”, recomendada inclusive, pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.215/2009 – Plenário.

A avaliação da documentação enviada pelos arrematantes foi fundamentada nos documentos anexados ao processo quando da avaliação das amostras/catálogos/documentos comprobatórios, conforme quadros abaixo:

**ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Pregão Eletrônico nº 35/2024

Processo Administrativo nº 89/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR.

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                  | FORNECEDOR             | ALVARÁ<br>SANITÁRIO<br>VIGENTE | LAUDO VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>PELO INMETRO<br>CONTENDO<br>PESOS/MASSA<br>MÉDIA | LAUDO VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>DAS ATIVIDADES<br>ANTIBACTERIA-<br>NA COMPROVA-<br>DA POR TESTES<br>LABORATORIAIS<br>“IN VITRO” OU<br>“IN VIVO” | FISPO            | REGISTRO<br>NO MINIS-<br>TERIO DA<br>SAÚDE. | STATUS        | JUSTIFICATIVA |
|------|--------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------|---------------|---------------|
| 01   | SACO DE LIXO<br>BRANCO LEITO-<br>SO 15 LT PCT C/ I<br>100 UN | RODRIGO TO-<br>NELOTTO | NÃO SE<br>APLICA               | SIM                                                                                                              | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                   | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA                            | APRO-<br>VADO |               |

Fabiana Borges de Souza  
Enfermeira – Corem 89500  
Autoridade Sanitária- Matric 10918-1

Elaine Aparecida Paiva.  
Farmacêutica – CRF 23705  
Matricula - 17.126-4

Página 1 de 1

|    |                                                                                                                     |                                                                                                       |                  |               |               |                  |                  |                |                                                                                                                                                                       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 | SACO DE LIXO<br>BRANCO 30 LT<br>PCT C/ 100 UN                                                                       | COMERCIAL<br>CIRURGICA<br>RIOCLARENSE<br>LTDA                                                         | NÃO SE<br>APLICA | SIM           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | APROVA-<br>DO  |                                                                                                                                                                       |
| 03 | SACO DE LIXO<br>BRANCO 50 LT<br>PCT C/ 100 UN                                                                       | COMERCIAL<br>CIRURGICA<br>RIOCLARENSE<br>LTDA                                                         | NÃO SE<br>APLICA | SIM           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | APROVA-<br>DO  |                                                                                                                                                                       |
| 04 | SACO PLÁSTICO<br>LIXO BRANCO<br>LEITOSO 100 L                                                                       | COMERCIAL<br>CIRURGICA<br>RIOCLARENSE<br>LTDA                                                         | NÃO SE<br>APLICA | SIM           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | APROVA-<br>DO  |                                                                                                                                                                       |
| 05 | SACO DE LIXO<br>INCOLORE SUPER<br>RESISTENTE 100<br>LITROS                                                          | IMPERIO<br>DISTRIBUIDO-<br>RA DE<br>DESCARTÁVEIS<br>E LIMPEZA<br>LTDA                                 | NÃO SE<br>APLICA | NÃO           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | REPRO-<br>VADO | NÃO APRESENTOU<br>LAUDO VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>PELO INMETRO<br>CONTENDO<br>PESOS/MASSA MÉDIA,<br>CONFORME ITEM<br>9.11.3 DO EDITAL |
| 06 | DESINFETANTE<br>HOSPITALAR<br>PARA<br>SUPERFÍCIES<br>FEDAS E<br>ARTIGOS NÃO<br>CRÍTICOS A<br>BASE DE<br>PERÓXIDO DE | BRASSEN<br>DISTRIBUIDORA<br>E COMÉRCIO DE<br>COSMÉTICOS E<br>PRODUTOS DE<br>HIGIENE E<br>LIMPEZA LTDA | SIM              | NÃO SE APLICA | SIM           | SIM              | SIM              | APRO-<br>VADO  |                                                                                                                                                                       |

Página 2 de 3

|    |                                      |                                                                                                       |     |               |     |     |     |               |  |
|----|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|-----|-----|-----|---------------|--|
| 07 | ESPUMA<br>HIGIENIZADORA<br>PARA MÃOS | BRASSEN<br>DISTRIBUIDORA<br>E COMÉRCIO DE<br>COSMÉTICOS E<br>PRODUTOS DE<br>HIGIENE E<br>LIMPEZA LTDA | SIM | NÃO SE APLICA | SIM | SIM | SIM | APRO-<br>VADO |  |
|----|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|-----|-----|-----|---------------|--|

Fabiana Borges de Souza  
Enfermeira – Corem 89500  
Autoridade Sanitária- Matric 10918-1

Elaine Aparecida Paiva.  
Farmacêutica – CRF 23705  
Matricula - 17.126-4



Percebe-se que todos os itens foram avaliados pela Equipe Técnica com “status” definido como aprovado; então, foi dada a continuidade ao certame, uma vez, conforme a documentação recebida os itens se encontravam devidamente aprovados, quanto à avaliação técnica. Após o recebimento dos recursos e contrarrazões, a Equipe Técnica procedeu nova avaliação dos documentos objetivando esclarecer os fatos apontados pelos recorrentes e alegações das recorridas em suas contrarrazões.

Conforme exarado pela Equipe Técnica: “Acerca das questões técnicas, destacamos que a norma técnica vigente adota índice de “massa” para referir à capacidade nominal e classificação para comercialização de saco de lixo, conforme constante na Tabela 1 da NBR 9191/2008 da ABNT, utilizando-se como unidade de medida o “peso” testado em conformidade como parâmetro definido referente ao critério de ensaio relacionado à resistência ao levantamento, à queda livre e estanqueidade (tabela 7 – NBR 9191-2008). Assim, a exigência de massa média”, nos laudos de laboratório acreditados pelo INMETRO, tem por finalidade existir compatibilidade com as unidades de medidas utilizadas como parâmetros pelo INMETRO e aquele apresentado no laudo, de modo que o critério de aceitabilidade / recusa de se dar através de documento em que se permita aferir a conformação com os parâmetros pré-estabelecidos na norma sem excluir fabricantes que passou por ensaios de qualidade, ou seja, é critério de conformação entre o que estabelecido na NBR 9191/2008 e o que consta no laudo de aferição objetiva pela administração.”

Em documento a Equipe Técnica ainda esclarece que: “para verificação se o laboratório é credenciado pelo INMETRO, será observado no Laudo apresentado pela empresa, se contém o SELO do INMETRO estampado nas folhas, porque todos laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO, ou através da pesquisa no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em visualizar Escopo de Acreditação deste laboratório, com isso procura-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo.

É importante destacar ainda, que o presente processo licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, modalidade na qual as empresas irão apregoar suas melhores ofertas, buscando o melhor preço, cumprindo, deste modo, com o propósito da referida modalidade.

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatário a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Município devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito às normas de regência.

O documento enviado pela Equipe Técnica em relação à reavaliação das amostras/catálogos/documentos dos produtos a serem adquiridos retifica por completo a decisão/aprovação tomada anteriormente, conforme imagens. Conforme dizeres: “Diante do exposto e considerando a relevância dos produtos em questão para o condicionamento de lixo infectante na área da saúde, impõe-se a desclassificação das empresas RODRIGO TONELOTTO e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA do presente pregão. os itens por elas arrematados devem ser repassados aos próximos classificados no ranking, que atendam integralmente aos requisitos do edital”.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para manter as empresas recorridas na posição vencedoras em relação aos itens 01, 02, 03 e 04, corroborando com o posicionamento

sustentado, não havendo lastro ou fundamentação legal que contradigam as alegações apresentadas pelas Recorrentes.

## VII – DA CONCLUSÃO

Portanto, não restam dúvidas quanto à desclassificação das propostas das Recorridas, uma vez que, foi comprovada a responsabilidade da mesma em apresentar as amostras dentro do prazo exigido no Certame. Assim, percebe-se que o Edital foi claro em suas exigências em relação às amostras e documentação auxiliar de comprovação. Isso posto, não se pode olvidar que a verificação de condições de aceitação das propostas apresentadas em licitações públicas deve ser feita com observância aos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e as formalidades exigidas no Certame. Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo. Assim, após ter submetido à apreciação técnica, as situações fáticas permeadas pelo cumprimento integral dos princípios da isonomia, interesse público e vinculação ao instrumento vinculatório, esvaziam todo o conteúdo das contrarrazões apresentadas pelas Recorridas.

Com base das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ficam, portanto, desclassificadas as amostras apresentadas pelas empresas RODRIGO TONELOTTO para o ITEM 01 e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA para os ITENS 02, 03 e 04.

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação, a qual passa a integrar esta decisão, decido:

- I) Pelo conhecimento e processamento dos presentes recursos;
- II) Pelo provimento dos recursos, retificando, portanto, a decisão proferida na sessão pública, promovendo a desclassificação das empresas recorridas;
- III) Por derradeiro, pelo envio dos autos à Autoridade Superior para decisão final, nos termos do art 71 da lei 14.133/2021.

Este é meu entendimento.

S.M.J.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE

Pouso Alegre/MG, 27 de setembro de 2024.

**GILBERT  
CASTRO:98435  
302687**

Gilbert Pereira Castro

## Pregoeiro

Portaria Municipal nº 03 de 07 de fevereiro de 2024.



## **RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES**

REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 89/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas ECO PLAST COMÉRCIO LTDA, e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX, contra decisão que declarou vencedora a RODRIGO TONELOTTO E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA que apresentou suas contrarrazões.

### **I - DAS SÍNTESES RECURSAIS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS RECORRENTES:**

Em síntese, as recorrentes arrazoam os pontos que seguem: Que as empresas RODRIGO TONELOTTO vencedora do 0001 E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA vencedora dos itens 2,3 e 4, não deve ser mantido vencedoras do Pregão Eletrônico nº 35/2024, pois as mesmas alegam que o laudo apresentado do Laboratório ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIO LTDA, não contém a informação da massa/peso solicitada pelo edital, bem como a falta de credenciamento do referido Laboratório.

### **II - DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS RECORRIDAS.**

A empresa RODRIGO TONELOTTO, afirma que “O laudo apresentado pela Contrarrazoante possui todos os métodos de ensaio exigidos na NORMA 9191 e foi sim elaborado por órgão acreditado pelo INMETRO conforme se observa no próprio documento e no Certificado emitida ao Laboratório”.

Em relação à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, afirma que “apesar de não conter detalhadamente o peso/massa do produto, o laudo deixa claro o cumprimento da ABNT NBR 9191:2008, que a rigor, demonstra cumprimento das medidas requeridas”.



### III - DA ANÁLISE.

Conforme exigido no Termo de Referência do edital nº 35/2024 (anexo I), vejamos:

#### 7. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

7.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo com a identificação do produto OFERTADO logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, caso não seja suficiente será solicitado à apresentação de documentos e de amostra física do produto.

7.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:

a) Aprovado

b) Reprovado

7.3 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para os itens de 01, 02, 03,04 e 05 deverá apresentar conjuntamente com o catálogo o laudo vigente emitido por laboratórios credenciados pelo INMETRO contendo peso/massa média que comprovem os critérios aceitabilidade estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008 (GRIFO NOSSO).

7.3.1. Caso seja necessário será solicitado amostra dos produtos para averiguar se a amostra entregue é compatível com as características e massa média do laudo apresentado na documentação técnica.

7.4. Acerca das questões técnicas, destacamos que a norma técnica vigente adota índice de “massa” para referir à capacidade nominal e classificação para comercialização de saco de lixo, conforme constante na Tabela 1 da NBR 9191/2008 da ABNT, utilizando-se como unidade de medida o “peso” testado em conformidade como parâmetro definido referente ao critério de ensaio relacionado à resistência ao levantamento, à queda livre e a estanqueidade (tabela 7 – NBR 9191/2008). Assim, a exigência de “massa média”, nos laudos de laboratório acreditados pelo INMETRO, tem por finalidade existir compatibilidade com as unidades de medidas utilizadas como parâmetros pelo INMETRO e aquele apresentado no laudo, de modo que o critério de aceitabilidade / recusa deve se dar através de documento em que se permita aferir a conformação com os parâmetros pré-estabelecidos na norma sem excluir fabricantes que passou nos ensaios de qualidade, ou seja, é critério de conformação entre o que estabelecido na NBR 9191/2008 e o que consta no laudo – de aferição objetiva pela administração.



### 7.5.1. Parâmetro de ensaio para o laudo.

| Tabela 7 - Parâmetros de ensaios de levantamento, queda e estanqueidade |                       |                     |                      |                     |                 |               |        |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-----------------|---------------|--------|
| 1                                                                       | 2                     |                     | 3                    |                     | 4               | 5             |        |
| Capacidade nominal                                                      | Levantamento de carga |                     | Queda livre de carga |                     | Altura de queda | Carga de água |        |
| L                                                                       | kg                    |                     | kg                   |                     |                 | cm            | L      |
|                                                                         | Normal                | Pesado e infectante | Normal               | Pesado e infectante |                 |               | Normal |
| 15                                                                      | 6                     | 7,5                 | 3                    | 4,5                 | 100             | 1             | 3      |
| 30                                                                      | 12                    | 15                  | 6                    | 9                   | 80              | 2             | 6      |
| 50                                                                      | 20                    | 30                  | 10                   | 15                  | 60              | 2,5           | 7      |
| 100                                                                     | 30                    | 50                  | 20                   | 30                  | 60              | 4             | 12     |
| 200                                                                     | -                     | 35                  | -                    | 21                  | 60              | -             | 8      |
| 500                                                                     | 26                    | 45                  | 18                   | 27                  | 60              | 3,5           | 10     |
| 1100                                                                    | -                     | 50                  | -                    | 33                  | 60              | -             | 12     |

NOTA: O saco com capacidade nominal de 240 L não é submetido aos ensaios por ser movimentado mecanicamente.

7.6. O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo a massa média do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco, quem vai determinar sua resistência e o atendimento a norma NBR 9191/2008 é a sua matéria prima de fabricação exposta com o peso/massa médio no laudo do material testado.

7.7. Para verificação se o laboratório é credenciado pelo INMETRO, será observado no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO, ou através da pesquisa no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo.

## IV – DO JULGAMENTO

Considerando os termos do Pregão Eletrônico nº 35/2024 e a fundamentação apresentada pelas recorrentes, verifica-se que as empresas RODRIGO TONELOTTO e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA não atenderam integralmente às exigências do edital quanto à apresentação de laudo técnico, conforme itens 7.3;7.4;7.6 e 7.7.



Conforme explicitado no edital, os laudos deveriam conter, obrigatoriamente, a informação da massa/peso dos produtos, além de serem emitidos por laboratório devidamente credenciado. A ausência dessas informações essenciais nos laudos apresentados pelas empresas vencedoras caracteriza descumprimento das normas do certame.

Ademais, a norma ABNT 9191/2008, conforme segue anexo, estabelece os critérios para avaliação da conformidade de produtos, reforça a necessidade de que os laudos técnicos contenham todos os dados relevantes para a comprovação da qualidade dos produtos.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos produtos em questão para o condicionamento de lixo infectante na área da saúde, impõe-se a desclassificação das empresas RODRIGO TONELOTTO e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA do presente pregão. Os itens por elas arrematados devem ser repassados aos próximos classificados no ranking, que atenderam integralmente aos requisitos do edital.

Pouso Alegre/MG, 24 de setembro de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Mazo  
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Borges de Souza

Enfermeira – Matrícula: 10.918-1

Elaine Aparecida Paiva

Farmacêutica – Matrícula: 17.126-4



**ABNT – Associação  
Brasileira de  
Normas Técnicas**

Sede:  
Rio de Janeiro  
Av. Treze de Maio, 13/28º andar  
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: PABX (21) 3974-2300  
Fax: (21) 2240-8249/2220-6436  
Endereço eletrônico:  
www.abnt.org.br

Copyright © 2002,  
ABNT—Associação Brasileira  
de Normas Técnicas  
Printed in Brazil/  
Impresso no Brasil  
Todos os direitos reservados



SET 2002

**NBR 9191**

# Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio

Origem: Projeto NBR 9191:2001

ABNT/ONS-51 - Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos

CE-51:002.01 - Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas

NBR 9191 - Plastic trash bags - Requirements and test methods

Descriptor: Trash bag

Esta Norma substitui a NBR 9191:2000

Válida a partir de 30.10.2002

Palavras-chave: Saco para lixo. Lixo

7 páginas

## Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Requisitos

5 Amostragem

6 Métodos de ensaio

7 Marcação e embalagem

## Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

## 1 Objetivo

Esta Norma fixa os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

## 2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

NBR 7500:2001 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais

NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio

NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio

### 3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

**3.1 sacos para lixo:** Aqueles com finalidade específica de acondicionar resíduos sólidos destinados à coleta de lixo.

**3.2 resíduo infectante:** Resíduo de serviço de saúde que, por suas características de maior virulência, infectividade ou concentração de patógenos, apresenta risco adicional à saúde pública.

**3.3 resíduo domiciliar:** Resíduos sólidos produzidos nas unidades residenciais e comerciais, podendo ser soltos ou compactados.

**3.4 resíduo normal:** Resíduo com massa específica aparente até 0,2 kg/L.

**3.5 resíduo pesado:** Resíduo com massa específica maior que 0,2 kg/L e inferior a 0,3 kg/L, aplicado aos sacos para lixo compactado e para resíduo infectante.

### 3.6 Dimensões úteis do saco

**3.6.1 altura útil do saco:** Comprimento medido no interior do saco, em um plano, do fundo até a boca, não levando em consideração eventual dispositivo de fechamento.

**3.6.2 largura útil do saco:** Largura correspondente ao semiperímetro do saco, medido na boca, abertas as sanfonas, quando existentes.

**3.7 lote:** Quantidade definida de unidades de compra produzidas sob determinada especificação.

**3.8 lote de inspeção:** Lote a ser amostrado para verificação de conformidade com as exigências de aceitação especificadas nesta Norma.

### 4 Requisitos

#### 4.1 Matéria-prima

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas.

#### 4.2 Classificação

**4.2.1** Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares;
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes.

**4.2.2** Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- a) classe I, conforme tabela 1;
- b) classe II, conforme tabela 2.

**Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I**

| Tipo                                                                                    | Dimensões planas |                     | Capacidade nominal |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|--------------------|----|
|                                                                                         | Largura<br>cm    | Altura mínima<br>cm | L                  | kg |
| A                                                                                       | 39               | 58                  | 15                 | 3  |
| B                                                                                       | 59               | 62                  | 30                 | 6  |
| C                                                                                       | 63               | 80                  | 50                 | 10 |
| D                                                                                       | 92               | 90                  | 90                 | 18 |
| E                                                                                       | 75               | 105                 | 100                | 20 |
| F                                                                                       | 65               | 100                 | 70                 | 21 |
| G                                                                                       | 92               | 90                  | 90                 | 27 |
| H                                                                                       | 80               | 100                 | 110                | 33 |
| I                                                                                       | 115              | 115                 | 240                | 72 |
| NOTAS                                                                                   |                  |                     |                    |    |
| 1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado. |                  |                     |                    |    |
| 2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.                     |                  |                     |                    |    |

**Tabela 2 - Classificação para comercialização dos sacos classe II**

| Tipo | Dimensões planas |                     | Capacidade nominal |     |
|------|------------------|---------------------|--------------------|-----|
|      | Largura<br>cm    | Altura mínima<br>cm | L                  | kg  |
| A    | 39               | 58                  | 15                 | 4,5 |
| B    | 59               | 62                  | 30                 | 9   |
| C    | 63               | 80                  | 50                 | 15  |
| D    | 92               | 90                  | 90                 | 27  |
| E    | 75               | 105                 | 100                | 30  |

**4.3 Unidade de compra**

As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na tabela 3 ou em quantidade dupla ou quádrupla. Para compras acima de 100 unidades por modelo, a quantidade por embalagem pode resultar de acordo entre produtor e comprador.

**Tabela 3 - Unidade de compra**

| Tipos                                                                                            | Unidade de compra<br>(número de sacos) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| A                                                                                                | 20                                     |
| B                                                                                                | 10                                     |
| C                                                                                                | 10                                     |
| D                                                                                                | 5                                      |
| E                                                                                                | 5                                      |
| F                                                                                                | 5                                      |
| G                                                                                                | 100                                    |
| NOTA - Os tipos H e I devem ser comercializados conforme a quantidade solicitada pelo comprador. |                                        |

**4.4 Dimensões**

**4.4.1** As dimensões dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar em  $\pm 1$  cm.

**4.4.2** A limitação de altura tabelada não se aplica a sacos com cordão de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

**4.5 Solda**

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

**4.6 Dispositivo de fechamento**

Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

**4.7 Separação e abertura**

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

**4.8 Cor**

A cor do saco plástico deve ser a seguinte:

- sacos classe I podem apresentar qualquer cor, exceto branca;
- sacos classe II só podem apresentar a cor branca leitosa.

## 5 Amostragem

### 5.1 Retirada de amostras

5.1.1 Para verificação de modelo (*design type*), a amostra deve ser constituída de oito sacos para cada ensaio.

5.1.2 Para verificação de lotes, o número de corpos-de-prova de cada amostra, para cada ensaio, deve ser dimensionado de acordo com a tabela 6.

### 5.2 Classificação de defeitos

A classificação de defeitos deve ser feita de acordo com a tabela 4.

NOTA - Para falhas na quantidade dos sacos por embalagem de venda, a aceitação ou rejeição depende de Regulamentação vigente do INMETRO.

**Tabela 4 - Classificação de defeitos**

| Tipo de lixo  | Normal ou pesado | Infectante |
|---------------|------------------|------------|
| Ensaio        | Tipo de defeito  |            |
| Dimensões     | Grave            | Grave      |
| Levantamento  | Grave            | Crítico    |
| Queda livre   | Grave            | Crítico    |
| Estanqueidade | Grave            | Crítico    |
| Perfuração    | Grave            | Crítico    |
| Transparência | Tolerável        | Grave      |
| Capacidade    | Grave            | Grave      |

### 5.3 Aceitação e rejeição

Para controle de modelo (*design type*), a amostra é aprovada ou rejeitada de acordo com a tabela 5.

Para controle de lotes, a amostra é aprovada ou rejeitada dependendo do número de falhas em cada ensaio, de acordo com a tabela 6.

**Tabela 5 - Número de falhas em oito corpos-de-prova ensaiados**

| Defeito   | Falhas admissíveis |
|-----------|--------------------|
| Tolerável | 2                  |
| Grave     | 1                  |
| Crítico   | 0                  |

**Tabela 6 - Amostragem e falhas admissíveis em controle de lote**

| Tamanho do lote | Corpos-de-prova por ensaio | Número de falhas admissíveis |       |         |
|-----------------|----------------------------|------------------------------|-------|---------|
|                 |                            | Tolerável                    | Grave | Crítico |
| Até 150         | 3                          | 1                            | 0     | 0       |
| Até 1 200       | 5                          | 1                            | 1     | 0       |
| Até 35 000      | 8                          | 2                            | 1     | 0       |
| Acima de 35 000 | 13                         | 3                            | 2     | 0       |

## 6 Métodos de ensaio

### 6.1 Condicionamento

Os sacos devem ser condicionados à temperatura de  $20^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$ , durante no mínimo 2 h, antes de qualquer ensaio.

### 6.2 Medidas

#### 6.2.1 Medição da altura

##### 6.2.1.1 Procedimento

Medir a altura útil do saco internamente, entre a boca e o fundo, com instrumento de medida com 1 mm de menor divisão. O resultado deve ser a média aritmética de duas medidas, uma em cada lateral, no mesmo corpo-de-prova.

### 6.2.1.2 Critério de aprovação

Considera-se falha a dimensão de altura do corpo-de-prova ser inferior à mínima.

## 6.2.2 Medição da largura

### 6.2.2.1 Procedimento

Medir o semiperímetro do saco na boca, com instrumento com 1 mm de menor divisão. O resultado deve ser a média aritmética de duas medidas no mesmo corpo-de-prova.

### 6.2.2.2 Critério de aprovação

Considera-se falha a dimensão do corpo-de-prova estar fora da tolerância de  $\pm 1$  cm.

## 6.3 Resistência ao levantamento

### 6.3.1 Preparação do corpo-de-prova

O corpo-de-prova deve receber uma carga de grânulos de polietileno, com massa específica aparente de  $0,65 \text{ kg/dm}^3 \pm 0,05 \text{ kg/dm}^3$ , com massa indicada na coluna 2 da tabela 7.

### 6.3.2 Procedimento

Fixar o corpo-de-prova ao dispositivo de levantamento, conforme figura 1. Realizar o levantamento sem acelerações significativas e manter o saco suspenso durante 2 min.

### 6.3.3 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

**Tabela 7 - Parâmetros de ensaios de levantamento, queda e estanqueidade**

| 1                       | 2                           |                     | 3                          |                     | 4                     | 5                  |                     |
|-------------------------|-----------------------------|---------------------|----------------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|
| Capacidade nominal<br>L | Levantamento de carga<br>kg |                     | Queda livre de carga<br>kg |                     | Altura de queda<br>cm | Carga de água<br>L |                     |
|                         | Normal                      | Pesado e infectante | Normal                     | Pesado e infectante |                       | Normal             | Pesado e infectante |
| 15                      | 6                           | 7,5                 | 3                          | 4,5                 | 100                   | 1                  | 3                   |
| 30                      | 12                          | 15                  | 6                          | 9                   | 80                    | 2                  | 6                   |
| 50                      | 20                          | 30                  | 10                         | 15                  | 60                    | 2,5                | 7                   |
| 100                     | 30                          | 50                  | 20                         | 30                  | 60                    | 4                  | 12                  |
| 70                      | -                           | 35                  | -                          | 21                  | 60                    | -                  | 8                   |
| 90                      | 26                          | 45                  | 18                         | 27                  | 60                    | 3,5                | 10                  |
| 110                     | -                           | 50                  | -                          | 33                  | 60                    | -                  | 12                  |

NOTA - O saco com capacidade nominal de 240 L não é submetido aos ensaios por ser movimentado mecanicamente.

## 6.4 Resistência à queda livre

### 6.4.1 Preparação do corpo-de-prova

O corpo-de-prova deve receber uma carga de grânulos de polietileno, com massa específica aparente de  $0,65 \text{ kg/dm}^3 \pm 0,05 \text{ kg/dm}^3$ , com massa indicada na coluna 3 da tabela 7.

### 6.4.2 Procedimento

**6.4.2.1** Fixar o corpo-de-prova ao dispositivo de levantamento, conforme figura 1. Deixar o corpo-de-prova cair livremente da altura indicada na coluna 4 da tabela 7, sobre uma base rígida, plana e horizontal, tomando-se a altura com base no fundo do saco.

**6.4.2.2** Após a queda deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem vaziar.

### 6.4.3 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar rupturas ou perda do conteúdo.

## 6.5 Verificação da estanqueidade

### 6.5.1 Preparação do corpo-de-prova

Fixar o corpo-de-prova por amarração da boca a um funil, com a quantidade de água indicada na coluna 5 da tabela 7.

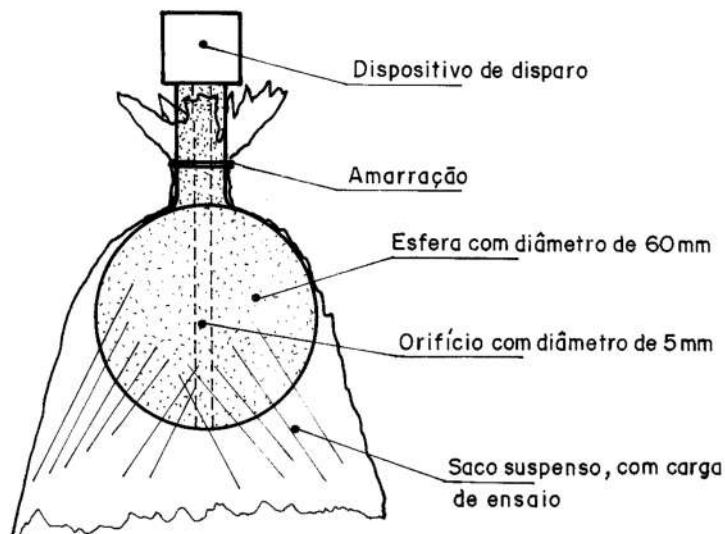


Figura 1 - Dispositivo de levantamento

### 6.5.2 Procedimento

Manter o corpo-de-prova suspenso pelo funil, durante 1 min.

### 6.5.3 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar vazamento.

## 6.6 Resistência de filmes à perfuração estática

### 6.6.1 Procedimento

Verificar a resistência do corpo-de-prova quanto à perfuração estática conforme a NBR 14474, com peso de 10 N.

### 6.6.2 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar rupturas.

## 6.7 Determinação da capacidade volumétrica

Este procedimento pressupõe que o método de fechamento seja por estrangulamento e amarração da boca.

### 6.7.1 Aparelhagem

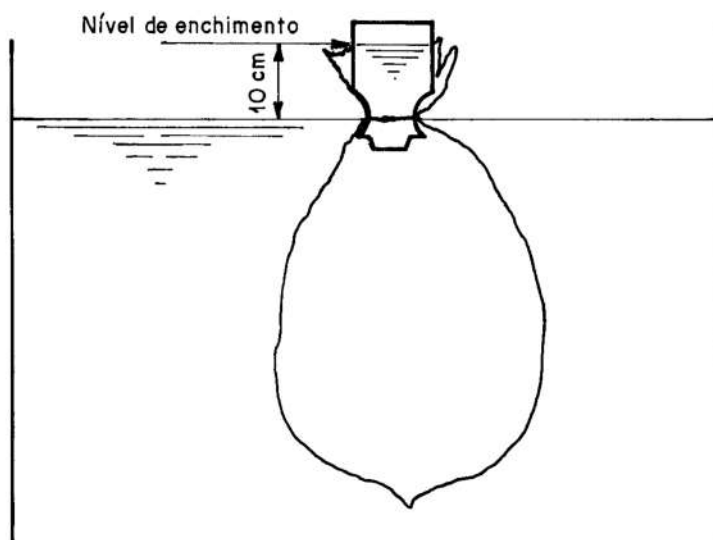
- recipiente estanque onde caiba livremente o saco a ser ensaiado, mesmo quando cheio;
- funil para enchimento do saco com água e sistema de amarração (braçadeira, por exemplo) para o fechamento, conforme figura 2.

### 6.7.2 Procedimento

**6.7.2.1** Fixar a boca do saco ao funil de enchimento, conforme figura 2.

**6.7.2.2** Imergir o saco, sem ar, em água contida no recipiente.

**6.7.2.3** Encher o saco com água, mantendo a sua boca a  $100 \text{ mm} \pm 10 \text{ mm}$  acima do nível da água no recipiente, até que o nível interno atinja  $100 \text{ mm} \pm 10 \text{ mm}$  acima do nível da água no recipiente, conforme a figura 2, medindo o volume de água introduzido abaixo do nível do estrangulamento (descontada a água contida no funil). O funil deve ter um diâmetro externo, no ponto de estrangulamento, de  $25 \pm 5 \text{ mm}$ .



**Figura 2 - Sistema de amarração para o fechamento**

### 6.7.3 Critério de aprovação

Registrar o volume de água introduzida, em litros. A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

### 6.8 Verificação da transparência

#### 6.8.1 Procedimento

A parede do saco deve ser tal que sua não-transparência seja verificada de acordo com a NBR 13056, sendo aplicadas uma parede no caso de saco de lixo classe II e duas paredes justapostas no de classe I.

#### 6.8.2 Critério de aprovação

Considera-se falha se a(s) parede(s) do corpo-de-prova permitir(em) a visibilidade da direção apontada pela figura 2.

### 7 Marcação, rotulagem e embalagem

7.1 A impressão para as unidades de compra de sacos classe I, tipos A a E é a indicada em 7.1.1 a 7.1.4.

7.1.1 A marca do produto e da empresa fabricante deve estar impressa de forma visível e de fácil leitura na embalagem da unidade de compra.

7.1.2 Devem constar na embalagem as seguintes advertências:

- a) manter fora do alcance de crianças;
- b) uso exclusivo para lixo;
- c) saco não adequado a conteúdos perfurantes.

7.1.3 Outros tipos de impressão podem ser admitidos, desde que estejam de acordo com as exigências legais locais, emitidas por órgão competente, respeitado o descrito em 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.4 A marcação das características dos sacos na embalagem destes deve atender à seguinte orientação, para os quatro campos mostrados no exemplo abaixo:

|                    |                            |                                     |                   |
|--------------------|----------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| CONTÉM<br>50 sacos | DIMENSÕES<br>39 cm x 58 cm | CAPACIDADE NOMINAL<br>15 L / 3,0 kg | RESÍDUO<br>NORMAL |
|--------------------|----------------------------|-------------------------------------|-------------------|

As dimensões das letras e números devem ser as estabelecidas por Portaria vigente do INMETRO para os dois primeiros campos. Para os outros dois campos, as dimensões mínimas devem ser equivalentes às exigências mínimas dessa Portaria em relação aos dois primeiros campos.

Os sacos da classe I, comercializados em embalagens cilíndricas ou em rolos, devem ter como área útil de impressão a do corpo de cilindro, não sendo consideradas as áreas das bases.

7.2 No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco.



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado e procurador que está subscreve, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar com fulcro no art. 165, § 4º da Nova Lei de Licitações – 14.133/2021,

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa ECO PLAST COMÉRCIO LTDA., pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### EPÍTOME DOS FATOS

Em apertada síntese, a Contrarrazoante credenciou-se e apresentou proposta para os itens 02, 03 e 04 do instrumento convocatório, sagrando-se vencedora no registro de menor preço unitário para tais produtos.

Inconformada com a derrota, a empresa Recorrente “vasculhou” a documentação de todos os vencedores, na procura de elementos que pudessem culminar em um SUPOSTO descumprimento contratual, na tentativa de “tomar” o processo licitatório a qualquer custo.

O resultado, aparentemente, não fora o almejado pela Recorrente, haja vista que, numa medida desesperada, fundamentou o recurso sobre uma suposta falta de informação do laudo do fabricante.

Ora, Nobre Julgador, o recurso interposto possui caráter meramente protelatório, visando “bagunçar” o certame pela derrota não digerida, tanto que, nos parágrafos ulteriores restará evidente o cumprimento editalício.

## DO MÉRITO

Adentrando ao mérito da questão, a empresa Recorrente alega em sede recursal que os laudos apresentados para os itens 02, 03 e 04 não contém massa/peso médio que comprovem os critérios de aceitabilidade estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de 2008.

Em análise aos relatórios de ensaios dos produtos, realizados pelo Instituto Tecnológico de Ensaios Ltda., verifica-se logo na primeira página a compatibilidade com algumas normas, dentre elas, a “**ABNT NBR 9191:2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio**”, vejamos:

### **Normas utilizadas:**

- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

Ora, apesar de não conter detalhadamente o peso/massa do produto, o laudo deixa claro o cumprimento da ABNT NBR 9191:2008, que a rigor, demonstra cumprimento das medidas requeridas.

Além do mais, todos os ensaios e instrumentos foram detalhados no laudo, não havendo qualquer margem para entendimento de incompatibilidade, senão vejamos:

| - Ensaio solicitado: Itens / Descrição do(s) ensaio(s): |                                       | Incerteza de medição dos ensaios: |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 4                                                       | Requisitos                            | NA                                |
| 6.2                                                     | Medidas                               | U = 0,07 cm                       |
| 6.3                                                     | Resistência ao levantamento           | NA                                |
| 6.4                                                     | Resistência à queda livre             | NA                                |
| 6.5                                                     | Verificação da estanqueidade          | NA                                |
| 6.6                                                     | Resistência de filmes à perfuração    | NA                                |
| 6.7                                                     | Verificação da capacidade volumétrica | U = 1,55 ml                       |
| 6.8                                                     | Verificação da transparência          | NA                                |
| 7                                                       | Marcação, rotulagem e embalagem.      | NA                                |

NA: incerteza de medição não aplicável.

| Instrumentos utilizados: | Código: |
|--------------------------|---------|
| Balança                  | BAL 005 |
| Cronômetro               | CRO 006 |
| Cronômetro               | CRO 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 009 |
| Proveta graduada         | PRO 002 |
| Proveta graduada         | PRO 004 |
| Termo higrômetro         | TEH 014 |
| Trena                    | TRE 004 |

As condições ambientais foram conforme aquelas especificadas nas normas utilizadas.



Ora, é forçoso reconhecer o cumprimento indireto dos requisitos editalícios, sendo totalmente infundada as alegações trazidas pela Recorrente, de modo que, não devem ser conhecidas no mérito pelo Nobre Julgador.

Além do mais, a desclassificação da Rioclarense por mero dissabor do concorrente traria prejuízos para Administração Pública, uma vez que, ao legislar sobre o certame licitatório, restou consignado que um dos principais objetivos seriam a economicidade e vantajosidade.

Vejamos uma simples tabela demonstrando a discrepância de preços entre a Rioclarense e a Eco Plast:

| ITEM | PREÇO UNITÁRIO FINAL DA RIOCLARENSE | PREÇO UNITÁRIO FINAL DA EMPRESA ECO PLAST | DIFERENÇA POR UNIDADE |
|------|-------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| 02   | R\$ 17,14                           | R\$ 63,00                                 | R\$ 45,86             |
| 03   | R\$ 24,97                           | R\$ 99,00                                 | R\$ 74,03             |
| 04   | R\$ 42,46                           | R\$ 96,00                                 | R\$ 53,54             |

Em somatória, a diferença da Rioclarense para a empresa Eco Plast seria de R\$ 102.726,40 para o item 02; R\$ 207.284,00 para o item 03; e R\$ 187.925,40 para o item 04; somando no conjunto um prejuízo de R\$ 497.935,80 para a Administração Pública.

Na remota hipótese de acatamento do recurso interposto, o Município teria que arcar com o prejuízo de R\$ 497.935,80, o que seria inaceitável perante as normas vigentes, devendo ser levado ao conhecimento das autoridades fiscalizadoras.

**DIANTE DO CONTEXTO NÃO RESTA OUTRA ANTERNATIVA, SENÃO O DESPROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO!**

Pelo exposto, requer o recebimento da presente Contrarrazões, para que no mérito seja caracterizado o desprovisionamento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ECO PLAST COMÉRCIO LTDA.**, de modo a manter a classificação da Rioclarense para os itens 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 35/2024, uma vez que os requisitos editalícios foram devidamente cumpridos, conforme se pode atestar por meio das imagens apresentadas nas fls. 02 do ilustre documento.

Termos em que,



P. deferimento.

Rio Claro/SP, 13 de Setembro de 2024

LUIS GUSTAVO SCATOLIN  
FELIX BOMFIM:31505159806

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM:31505159806  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Provincial, OU=4466887000166, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=LUIS  
GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM:31505159806  
RicoB: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-09-13 17:23:35  
Formato: Versão: 3.0.0

**LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM**  
**OAB/SP- 325.284**

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.</b><br><b>"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".</b><br><b>Laboratório pertencente à RBLE.</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                         |                            |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>Relatório de Ensaios de Produtos (REP):</b> | <b>nº. 1511121-1/04</b> | <b>Emissão:</b> 19.01.2016 |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|

|                     |                                                                                                 |              |                |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| <b>Solicitante:</b> | RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                                                       |              |                |
| <b>Endereço:</b>    | Rua José Gerônimo da Silva Filho, 66 - Lot. Nossa Senhora da Conceição - Renascer - Cabedelo/PB |              |                |
| <b>CEP:</b>         | 58108-064                                                                                       | <b>Fone:</b> | (83) 3048-1302 |
| <b>Fax:</b>         | ---                                                                                             |              |                |
| <b>e-mail:</b>      | <a href="mailto:aline.farias@ravaembalagens.com.br">aline.farias@ravaembalagens.com.br</a>      |              |                |

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| <b>Fabricante:</b> | RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA |
|--------------------|-------------------------------------------|

|                                       |                                                            |                          |                       |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>Descrição da amostra:</b>          | Saco plástico para lixo infectante hospitalar – 100 Litros |                          |                       |
| <b>Código/ referência:</b>            | ---                                                        |                          |                       |
| <b>Proposta comercial:</b>            | 1511121-1                                                  | <b>Ordem de serviço:</b> | 1511121-1/04          |
| <b>Pedido Cliente:</b>                | ---                                                        |                          |                       |
| <b>Quantidade recebida/ ensaiada:</b> | 100 pç / 21 pç                                             | <b>Com lacre: ( )</b>    | <b>Sem lacre: (X)</b> |
| <b>Início/ término dos ensaios:</b>   | 15.01.2016 / 15.01.2016                                    |                          |                       |

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Normas utilizadas:</b>                                                                                       |
| - ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;          |
| - ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio; |
| - ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.                     |

| - Ensaio solicitado: Itens / Descrição do(s) ensaio(s): |                                       | Incerteza de medição dos ensaios: |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 4                                                       | Requisitos                            | NA                                |
| 6.2                                                     | Medidas                               | U = 0,07 cm                       |
| 6.3                                                     | Resistência ao levantamento           | NA                                |
| 6.4                                                     | Resistência à queda livre             | NA                                |
| 6.5                                                     | Verificação da estanqueidade          | NA                                |
| 6.6                                                     | Resistência de filmes à perfuração    | NA                                |
| 6.7                                                     | Verificação da capacidade volumétrica | U = 1,55 ml                       |
| 6.8                                                     | Verificação da transparência          | NA                                |
| 7                                                       | Marcação, rotulagem e embalagem.      | NA                                |

NA: incerteza de medição não aplicável.

| Instrumentos utilizados: | Código: |
|--------------------------|---------|
| Balança                  | BAL 005 |
| Cronômetro               | CRO 006 |
| Cronômetro               | CRO 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 009 |
| Proveta graduada         | PRO 002 |
| Proveta graduada         | PRO 004 |
| Termo higrômetro         | TEH 014 |
| Trena                    | TRE 004 |

As condições ambientais foram conforme aquelas especificadas nas normas utilizadas.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Observações:</b> Este relatório poderá ser reproduzido, somente de forma total, mediante autorização do ITEN.<br>- Os resultados dos ensaios restringem-se somente às amostras descritas acima.<br>- Este documento foi emitido em duas vias, sendo que, uma delas encontra-se em nossos arquivos.<br><b>- Endereço:</b> Avenida Victor Civita, 2064 - Jardim Tereza - Osasco - S.P. - CEP: 06140-270 - Fone/Fax: (11) 3591-4296<br>- Fone (11) 3431-4145. <b>E-mail:</b> <a href="mailto:comercial@itensp.com.br">comercial@itensp.com.br</a> <b>- Site:</b> <a href="http://www.itensp.com.br">www.itensp.com.br</a> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## Itens / Descrição do(s) ensaio(s):

## 4 – Requisitos

## 4.1 – Matéria prima

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas. Verificação dada pelos demais ensaios da presente norma.

## 4.2 – Classificação

4.2.1 - Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes

4.2.2 - Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- **Classe I:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D; Tipo E; Tipo F; Tipo G; Tipo H e Tipo I.
- **Classe II:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D e Tipo E.

**Encontrado:** Classe II - Tipo E.

## 4.3 – Unidade de compra

- As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na Tabela 3 ou seus múltiplos.

**Encontrado:** Tipo E – 5 sacos por embalagem.

## 4.4 – Dimensões

4.4.1 - As dimensões devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar em  $\pm 1$  cm.

**Encontrado:** Ver subitem 6.2.

4.4.2 - A limitação de altura não se aplica a sacos com cordão de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

**Encontrado:** NA

## 4.5 – Solda

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

**Encontrado:** Os sacos apresentam solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

## 4.6 – Dispositivo de fechamento

- Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

**Encontrado:** NA

## 4.7 – Separação e abertura

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

**Encontrado:** Os sacos plásticos apresentam características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

## 4.8 – Cor

- Sacos classe I, podem apresentar qualquer cor, exceto branca;
- Sacos classe II, Só podem apresentar a cor branca leitosa.

**Encontrado:** Classe II – Branco leitosa.

**Legenda:**

NA – Não aplicável

**6 – Métodos de ensaios****6.2 - Medidas****6.2.1 – Medição de altura**

- Considera-se falha a dimensão do corpo de prova ser inferior à mínima.

| Especificado mínimo: 105 cm | Encontrado valor médio (cm): |        |        |
|-----------------------------|------------------------------|--------|--------|
|                             | Am. 01                       | Am. 02 | Am. 03 |
|                             | 105,9                        | 105,7  | 105,2  |

**6.2.2 – Medição da largura**

- Considera-se falha a dimensão do corpo-de-prova estar fora da tolerância de  $\pm 1$  cm.

| Especificado: 75 $\pm$ 1 cm | Encontrado valor médio (cm): |        |        |
|-----------------------------|------------------------------|--------|--------|
|                             | Am. 01                       | Am. 02 | Am. 03 |
|                             | 75,7                         | 75,8   | 75,9   |

**6.3 – Resistência ao levantamento**

- Realizar o levantamento sem acelerações significativas e manter o saco suspenso durante 2 minutos.

- **Carga utilizada:** 50 kg;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

**6.4 – Resistência à queda livre**

- Após a queda, o corpo de prova deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem vaziar.

- **Carga utilizada:** 30 kg;

- **Altura da queda:** 60 cm;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda do conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

**6.5 – Verificação da estanqueidade**

- Manter o corpo-de-prova suspenso pelo funil, durante 1 minuto.

- **Carga de água:** 12 litros;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar vazamento.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram vazamentos.

**6.6 - Resistência de filmes à perfuração estática**

- **Método de ensaio:** Conforme NBR 14474.

- Manter a carga sobre o corpo-de-prova pelo período mínimo de 2 min ou até que ocorra ruptura.

- **Peso utilizado:** 10 N;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram rupturas.

**6.7 - Determinação da capacidade volumétrica**

- Imergir o saco, sem ar, em água contida no recipiente.

- Registrar o volume de água introduzida, em litros.

- **Especificado:** A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

| Especificado mínimo: 100 litros | Encontrado (litros): |        |        |
|---------------------------------|----------------------|--------|--------|
|                                 | Am. 01               | Am. 02 | Am. 03 |
|                                 | 104                  | 103    | 107    |

## 6.8 - Verificação da transparência

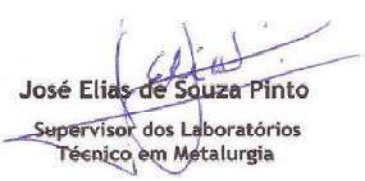
- **Método de ensaio:** Conforme NBR 13056.
- Verificar se é identificável a direção apontada pelas flechas.
- **Especificado:** Considera-se falha se a(s) parede(s) da amostra permitir(em) a visibilidade da direção apontada pela figura.
- **Encontrado:** As amostras não permitiram a visibilidade da direção apontada pela figura.

## 7 – Marcação, rotulagem e embalagem

7.2 - No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.

## Encontrado:

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| - CNPJ;                                                                                                                                                                                                                              | 41.150.160/0001-02                                                 |
| - Capacidade nominal (litros e kg);                                                                                                                                                                                                  | 100 L / 30 kg                                                      |
| - Símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco. | RESÍDUO INFECTANTE + Símbolo Centralizado, com área superior a 5%. |

  
**José Elias de Souza Pinto**  
 Supervisor dos Laboratórios  
 Técnico em Metalurgia

  
**Eng. José A. Seixas**  
 Diretor Técnico  
 Engº Eletricista - CREA 0601383350

REP nº: 1511121-1/04

**ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.**

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Anexo: Foto representativa da amostra ensaiada



**Legenda:**

NA – Não aplicável

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.</b><br><b>"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".</b><br><b>Laboratório pertencente à RBLE.</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                         |                            |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>Relatório de Ensaios de Produtos (REP):</b> | <b>nº. 1511121-1/02</b> | <b>Emissão:</b> 19.01.2016 |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|

|                     |                                                                                                 |              |                |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| <b>Solicitante:</b> | RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                                                       |              |                |
| <b>Endereço:</b>    | Rua José Gerônimo da Silva Filho, 66 - Lot. Nossa Senhora da Conceição - Renascer - Cabedelo/PB |              |                |
| <b>CEP:</b>         | 58108-064                                                                                       | <b>Fone:</b> | (83) 3048-1302 |
| <b>Fax:</b>         | ---                                                                                             |              |                |
| <b>e-mail:</b>      | <a href="mailto:aline.farias@ravaembalagens.com.br">aline.farias@ravaembalagens.com.br</a>      |              |                |

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| <b>Fabricante:</b> | RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA |
|--------------------|-------------------------------------------|

|                                       |                                                           |                          |                       |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>Descrição da amostra:</b>          | Saco plástico para lixo infectante hospitalar – 30 Litros |                          |                       |
| <b>Código/ referência:</b>            | ---                                                       |                          |                       |
| <b>Proposta comercial:</b>            | 1511121-1                                                 | <b>Ordem de serviço:</b> | 1511121-1/02          |
| <b>Pedido Cliente:</b>                | ---                                                       |                          |                       |
| <b>Quantidade recebida/ ensaiada:</b> | 100 pç / 21 pç                                            | <b>Com lacre: ( )</b>    | <b>Sem lacre: (X)</b> |
| <b>Início/ término dos ensaios:</b>   | 13.01.2016 / 14.01.2016                                   |                          |                       |

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Normas utilizadas:</b>                                                                                       |
| - ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;          |
| - ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio; |
| - ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.                     |

| - Ensaio solicitado: Itens / Descrição do(s) ensaio(s): |                                       | Incerteza de medição dos ensaios: |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 4                                                       | Requisitos                            | NA                                |
| 6.2                                                     | Medidas                               | U = 0,07 cm                       |
| 6.3                                                     | Resistência ao levantamento           | NA                                |
| 6.4                                                     | Resistência à queda livre             | NA                                |
| 6.5                                                     | Verificação da estanqueidade          | NA                                |
| 6.6                                                     | Resistência de filmes à perfuração    | NA                                |
| 6.7                                                     | Verificação da capacidade volumétrica | U = 1,55 ml                       |
| 6.8                                                     | Verificação da transparência          | NA                                |
| 7                                                       | Marcação, rotulagem e embalagem.      | NA                                |

NA: incerteza de medição não aplicável.

| Instrumentos utilizados: | Código: |
|--------------------------|---------|
| Balança                  | BAL 005 |
| Cronômetro               | CRO 006 |
| Cronômetro               | CRO 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 009 |
| Proveta graduada         | PRO 002 |
| Proveta graduada         | PRO 004 |
| Termo higrômetro         | TEH 014 |
| Trena                    | TRE 004 |

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| As condições ambientais foram conforme aquelas especificadas nas normas utilizadas. |
|-------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Observações:</b> Este relatório poderá ser reproduzido, somente de forma total, mediante autorização do ITEN.<br>- Os resultados dos ensaios restringem-se somente às amostras descritas acima.<br>- Este documento foi emitido em duas vias, sendo que, uma delas encontra-se em nossos arquivos.<br><b>- Endereço:</b> Avenida Victor Civita, 2064 – Jardim Tereza - Osasco – S.P. - CEP: 06140-270 – Fone/Fax: (11) 3591-4296<br>- Fone (11) 3431-4145. <b>E-mail:</b> <a href="mailto:comercial@itensp.com.br">comercial@itensp.com.br</a> <b>- Site:</b> <a href="http://www.itensp.com.br">www.itensp.com.br</a> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Itens / Descrição do(s) ensaio(s):****4 – Requisitos****4.1 – Matéria prima**

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas. Verificação dada pelos demais ensaios da presente norma.

**4.2 – Classificação**

**4.2.1** - Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes

**4.2.2** - Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- **Classe I:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D; Tipo E; Tipo F; Tipo G; Tipo H e Tipo I.
- **Classe II:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D e Tipo E.

**Encontrado:** Classe II - Tipo B.

**4.3 – Unidade de compra**

- As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na Tabela 3 ou seus múltiplos.

**Encontrado:** Tipo B – 10 sacos por embalagem.

**4.4 – Dimensões**

**4.4.1** - As dimensões devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar em  $\pm 1$  cm.

**Encontrado:** Ver subitem 6.2.

**4.4.2** - A limitação de altura não se aplica a sacos com cordão de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

**Encontrado:** NA

**4.5 – Solda**

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

**Encontrado:** Os sacos apresentam solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

**4.6 – Dispositivo de fechamento**

- Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

**Encontrado:** NA

**4.7 – Separação e abertura**

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

**Encontrado:** Os sacos plásticos apresentam características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

**4.8 – Cor**

- Sacos classe I, podem apresentar qualquer cor, exceto branca;
- Sacos classe II, Só podem apresentar a cor branca leitosa.

**Encontrado:** Classe II – Branco leitosa.

**Legenda:**

NA – Não aplicável

## 6 – Métodos de ensaios

## 6.2 - Medidas

## 6.2.1 – Medição de altura

- Considera-se falha a dimensão do corpo de prova ser inferior à mínima.

| Especificado mínimo: 62 cm | Encontrado valor médio (cm): |        |        |
|----------------------------|------------------------------|--------|--------|
|                            | Am. 01                       | Am. 02 | Am. 03 |
|                            | 63,1                         | 63,0   | 63,1   |

## 6.2.2 – Medição da largura

- Considera-se falha a dimensão do corpo-de-prova estar fora da tolerância de  $\pm 1$  cm.

| Especificado: 59 $\pm$ 1 cm | Encontrado valor médio (cm): |        |        |
|-----------------------------|------------------------------|--------|--------|
|                             | Am. 01                       | Am. 02 | Am. 03 |
|                             | 59,4                         | 59,4   | 59,5   |

## 6.3 – Resistência ao levantamento

- Realizar o levantamento sem acelerações significativas e manter o saco suspenso durante 2 minutos.

- **Carga utilizada:** 15 kg;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

## 6.4 – Resistência à queda livre

- Após a queda, o corpo de prova deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem vaziar.

- **Carga utilizada:** 9 kg;

- **Altura da queda:** 80 cm;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda do conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

## 6.5 – Verificação da estanqueidade

- Manter o corpo-de-prova suspenso pelo funil, durante 1 minuto.

- **Carga de água:** 6 litros;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar vazamento.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram vazamentos.

## 6.6 - Resistência de filmes à perfuração estática

- **Método de ensaio:** Conforme NBR 14474.

- Manter a carga sobre o corpo-de-prova pelo período mínimo de 2 min ou até que ocorra ruptura.

- **Peso utilizado:** 10 N;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram rupturas.

## 6.7 - Determinação da capacidade volumétrica

- Imergir o saco, sem ar, em água contida no recipiente.

- Registrar o volume de água introduzida, em litros.

- **Especificado:** A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

| Especificado mínimo: 30 litros | Encontrado (litros): |        |        |
|--------------------------------|----------------------|--------|--------|
|                                | Am. 01               | Am. 02 | Am. 03 |
|                                | 37                   | 34     | 38     |

**6.8 - Verificação da transparência**

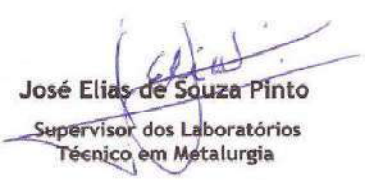
- **Método de ensaio:** Conforme NBR 13056.
- Verificar se é identificável a direção apontada pelas flechas.
- **Especificado:** Considera-se falha se a(s) parede(s) da amostra permitir(em) a visibilidade da direção apontada pela figura.
- **Encontrado:** As amostras não permitiram a visibilidade da direção apontada pela figura.

**7 – Marcação, rotulagem e embalagem**

**7.2** - No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.

**Encontrado:**

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| - CNPJ;                                                                                                                                                                                                                              | 41.150.160/0001-02                                                 |
| - Capacidade nominal (litros e kg);                                                                                                                                                                                                  | 30 L / 9 kg                                                        |
| - Símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco. | RESÍDUO INFECTANTE + Símbolo Centralizado, com área superior a 5%. |

  
José Elias de Souza Pinto  
Supervisor dos Laboratórios  
Técnico em Metalurgia

  
Eng. José A. Seixas  
Diretor Técnico  
Engº Eletricista - CREA 0601383350

REP nº: 1511121-1/02

**ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.**

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Anexo: Foto representativa das amostras ensaiadas



**Legenda:**

NA – Não aplicável

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.</b><br><b>"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".</b><br><b>Laboratório pertencente à RBLE.</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                         |                            |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>Relatório de Ensaios de Produtos (REP):</b> | <b>nº. 1511121-1/03</b> | <b>Emissão:</b> 19.01.2016 |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|

|                     |                                                                                                 |              |                |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| <b>Solicitante:</b> | RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                                                       |              |                |
| <b>Endereço:</b>    | Rua José Gerônimo da Silva Filho, 66 - Lot. Nossa Senhora da Conceição - Renascer - Cabedelo/PB |              |                |
| <b>CEP:</b>         | 58108-064                                                                                       | <b>Fone:</b> | (83) 3048-1302 |
| <b>Fax:</b>         | ---                                                                                             |              |                |
| <b>e-mail:</b>      | <a href="mailto:aline.farias@ravaembalagens.com.br">aline.farias@ravaembalagens.com.br</a>      |              |                |

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| <b>Fabricante:</b> | RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA |
|--------------------|-------------------------------------------|

|                                       |                                                           |                          |                       |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>Descrição da amostra:</b>          | Saco plástico para lixo infectante hospitalar – 50 Litros |                          |                       |
| <b>Código/ referência:</b>            | ---                                                       |                          |                       |
| <b>Proposta comercial:</b>            | 1511121-1                                                 | <b>Ordem de serviço:</b> | 1511121-1/03          |
| <b>Pedido Cliente:</b>                | ---                                                       |                          |                       |
| <b>Quantidade recebida/ ensaiada:</b> | 100 pç / 21 pç                                            | <b>Com lacre: ( )</b>    | <b>Sem lacre: (X)</b> |
| <b>Início/ término dos ensaios:</b>   | 14.01.2016 / 15.01.2016                                   |                          |                       |

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Normas utilizadas:</b>                                                                                       |
| - ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;          |
| - ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio; |
| - ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.                     |

| - Ensaio solicitado: Itens / Descrição do(s) ensaio(s): |                                       | Incerteza de medição dos ensaios: |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 4                                                       | Requisitos                            | NA                                |
| 6.2                                                     | Medidas                               | U = 0,07 cm                       |
| 6.3                                                     | Resistência ao levantamento           | NA                                |
| 6.4                                                     | Resistência à queda livre             | NA                                |
| 6.5                                                     | Verificação da estanqueidade          | NA                                |
| 6.6                                                     | Resistência de filmes à perfuração    | NA                                |
| 6.7                                                     | Verificação da capacidade volumétrica | U = 1,55 ml                       |
| 6.8                                                     | Verificação da transparência          | NA                                |
| 7                                                       | Marcação, rotulagem e embalagem.      | NA                                |

NA: incerteza de medição não aplicável.

| Instrumentos utilizados: | Código: |
|--------------------------|---------|
| Balança                  | BAL 005 |
| Cronômetro               | CRO 006 |
| Cronômetro               | CRO 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 007 |
| Escala milimétrica       | ESC 009 |
| Proveta graduada         | PRO 002 |
| Proveta graduada         | PRO 004 |
| Termo higrômetro         | TEH 014 |
| Trena                    | TRE 004 |

As condições ambientais foram conforme aquelas especificadas nas normas utilizadas.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Observações:</b> Este relatório poderá ser reproduzido, somente de forma total, mediante autorização do ITEN.<br>- Os resultados dos ensaios restringem-se somente às amostras descritas acima.<br>- Este documento foi emitido em duas vias, sendo que, uma delas encontra-se em nossos arquivos.<br><b>- Endereço:</b> Avenida Victor Civita, 2064 – Jardim Tereza - Osasco – S.P. - CEP: 06140-270 – Fone/Fax: (11) 3591-4296<br>- Fone (11) 3431-4145. <b>E-mail:</b> <a href="mailto:comercial@itensp.com.br">comercial@itensp.com.br</a> <b>- Site:</b> <a href="http://www.itensp.com.br">www.itensp.com.br</a> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## Itens / Descrição do(s) ensaio(s):

## 4 – Requisitos

## 4.1 – Matéria prima

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas. Verificação dada pelos demais ensaios da presente norma.

## 4.2 – Classificação

4.2.1 - Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes

4.2.2 - Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- **Classe I:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D; Tipo E; Tipo F; Tipo G; Tipo H e Tipo I.
- **Classe II:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D e Tipo E.

**Encontrado:** Classe II - Tipo C.

## 4.3 – Unidade de compra

- As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na Tabela 3 ou seus múltiplos.

**Encontrado:** Tipo C – 10 sacos por embalagem.

## 4.4 – Dimensões

4.4.1 - As dimensões devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar em  $\pm 1$  cm.

**Encontrado:** Ver subitem 6.2.

4.4.2 - A limitação de altura não se aplica a sacos com cordão de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

**Encontrado:** NA

## 4.5 – Solda

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

**Encontrado:** Os sacos apresentam solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

## 4.6 – Dispositivo de fechamento

- Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

**Encontrado:** NA

## 4.7 – Separação e abertura

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

**Encontrado:** Os sacos plásticos apresentam características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

## 4.8 – Cor

- Sacos classe I, podem apresentar qualquer cor, exceto branca;
- Sacos classe II, Só podem apresentar a cor branca leitosa.

**Encontrado:** Classe II – Branco leitosa.

**Legenda:**

NA – Não aplicável

**6 – Métodos de ensaios****6.2 - Medidas****6.2.1 – Medição de altura**

- Considera-se falha a dimensão do corpo de prova ser inferior à mínima.

| Especificado mínimo: 80 cm | Encontrado valor médio (cm): |        |        |
|----------------------------|------------------------------|--------|--------|
|                            | Am. 01                       | Am. 02 | Am. 03 |
|                            | 81,1                         | 80,3   | 80,2   |

**6.2.2 – Medição da largura**

- Considera-se falha a dimensão do corpo-de-prova estar fora da tolerância de  $\pm 1$  cm.

| Especificado: 63 $\pm$ 1 cm | Encontrado valor médio (cm): |        |        |
|-----------------------------|------------------------------|--------|--------|
|                             | Am. 01                       | Am. 02 | Am. 03 |
|                             | 63,4                         | 63,5   | 63,9   |

**6.3 – Resistência ao levantamento**

- Realizar o levantamento sem acelerações significativas e manter o saco suspenso durante 2 minutos.

- **Carga utilizada:** 30 kg;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

**6.4 – Resistência à queda livre**

- Após a queda, o corpo de prova deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem vaziar.

- **Carga utilizada:** 15 kg;

- **Altura da queda:** 60 cm;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda do conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

**6.5 – Verificação da estanqueidade**

- Manter o corpo-de-prova suspenso pelo funil, durante 1 minuto.

- **Carga de água:** 7 litros;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar vazamento.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram vazamentos.

**6.6 - Resistência de filmes à perfuração estática**

- **Método de ensaio:** Conforme NBR 14474.

- Manter a carga sobre o corpo-de-prova pelo período mínimo de 2 min ou até que ocorra ruptura.

- **Peso utilizado:** 10 N;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram rupturas.

**6.7 - Determinação da capacidade volumétrica**

- Imergir o saco, sem ar, em água contida no recipiente.

- Registrar o volume de água introduzida, em litros.

- **Especificado:** A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

| Especificado mínimo: 50 litros | Encontrado (litros): |        |        |
|--------------------------------|----------------------|--------|--------|
|                                | Am. 01               | Am. 02 | Am. 03 |
|                                | 57                   | 56     | 59     |

**6.8 - Verificação da transparência**

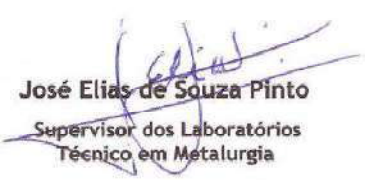
- **Método de ensaio:** Conforme NBR 13056.
- Verificar se é identificável a direção apontada pelas flechas.
- **Especificado:** Considera-se falha se a(s) parede(s) da amostra permitir(em) a visibilidade da direção apontada pela figura.
- **Encontrado:** As amostras não permitiram a visibilidade da direção apontada pela figura.

**7 – Marcação, rotulagem e embalagem**

**7.2** - No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.

**Encontrado:**

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| - CNPJ;                                                                                                                                                                                                                              | 41.150.160/0001-02                                                 |
| - Capacidade nominal (litros e kg);                                                                                                                                                                                                  | 50 L / 15 kg                                                       |
| - Símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco. | RESÍDUO INFECTANTE + Símbolo Centralizado, com área superior a 5%. |

  
José Elias de Souza Pinto  
Supervisor dos Laboratórios  
Técnico em Metalurgia

  
Eng. José A. Seixas  
Diretor Técnico  
Engº Eletricista - CREA 0601383350

REP nº: 1511121-1/03

**ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.**

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Anexo: Foto representativa das amostras ensaiadas



**Legenda:**

NA – Não aplicável

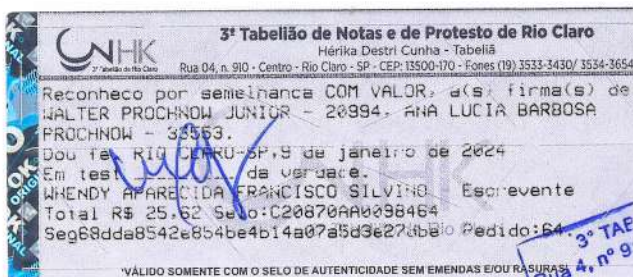
## PROCURAÇÃO

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade e comarca de Rio Claro – S.P., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.729.178/0001-49 e Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.729.178/0002-20 e Inscrição Estadual nº 062.996.580, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 140 – Distrito Industrial – Bairro Jardim Piemont Sul, na cidade e comarca de Betim – M.G.; b) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida à Praça Emílio Marconato, nº 1.000 – Galpão 22 – Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna – S.P, Cep. nº 13.916-074; c) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.729.178/0005-72 e Inscrição Estadual nº 90770533-17, estabelecida à Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Cilo 2, na cidade de Londrina – P.R, Cep. 86.067.050; d) inscrita na CNPJ/ME sob o n.º 67.729.178/0006-53 e Inscrição Estadual nº 26.9.0200396-0, estabelecida à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689– GP C5– Bairro Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes– PE, Cep. 54.355-030; e e) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.729.178/0007-34 e Inscrição Estadual nº 12.674.155, estabelecida na Avenida do Acesso Oeste, nº 31- Km 312, Armazém 02, Galpão 03, Bairro Penedo, Itatiaia- RJ, CEP 27.580-000, neste ato representada por seus sócios proprietários Sr. **Walter Prochnow Júnior**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF 139.498.468-59, e Sra. **Ana Lúcia Barbosa Prochnow**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 23.826.728-3, e do CPF/ME nº 110.027.848-67, ambos domiciliados e residentes em Rio Claro/SP, na Rua 62-A, nº 419, Jd. América, CEP 13.506-056, por intermédio do presente instrumento particular nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **AUGUSTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 281.394, e **LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 325.284, ambos com endereço profissional em Rio Claro/SP, na Avenida 62-A, nº 419, Jd. América, CEP: 13.506-056, com os poderes da cláusula **ad judicium** e **extra judicium**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal, cartório, Detran/Contran ou qualquer repartição pública e privada, podendo ainda, para confessar, reconhecer a procedência de pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto se tornar necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, inclusive assinar contratos, receber e dar quitação, embargar concordatas, declarar e habilitar créditos, fazer impugnações e levantamentos dos respectivos valores em Juízo, assinar cessão de crédito, requerer falências, pedido de restituição de mercadoria, execuções e quaisquer medidas especiais, cautelares, efetuar pagamentos de custas, inclusive extrajudiciais, protestar títulos ou assinar carta de anuência, assinar multas de trânsito e/ou administrativas de qualquer natureza, assinar todos os atos válidos em procedimento licitatório, inclusive propostas, contratos e ata de registro de preços, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer com ou sem reserva de poderes e, para promover medidas judiciais e extrajudiciais, dando tudo por bom, firme e valioso.\*

Rio Claro/SP, 02 de janeiro de 2024

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**  
Walter Prochnow Júnior

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**  
Ana Lúcia Barbosa Prochnow



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2024**

A empresa RODRIGO TONELOTTO, inscrita sob CNPJ sob n° 02.514.617/0001/50, com sede à Rua Angelina Ferri Marchiori, n 60 – Parque Industrial, CEP 13920-296, na cidade de Pedreira/SP vem respeitosamente por meio deste, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pelas empresas ECOPLAST COMÉRCIO LTDA e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX, com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4° da Lei 14.133/2021, em face das razões abaixo expostas:

**1. PRELIMINAR**

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado do Pregão Eletrônico em comento.

Com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresso no item 12 do instrumento convocatório, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pelas concorrentes, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

O item 12 do Edital dispõe sobre a apresentação das contrarrazões, assim trazendo:

12 – DOS RECURSOS

(...)

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

A sessão em que foi declarada vencedora a empresa RODRIGO TONELOTTO ocorreu em 05/09/2024 onde definiu-se o prazo de recursos até 10/09/24 e contrarrazões até 13/09/2024.

Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

### 3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese alegam as Recorrentes que a Contrazaroante “descumpriu as exigências do edital no que diz respeito à apresentação do Laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela norma ABNT NBR 9191 de 2008.”

De pronto, se percebe que tal alegação encontra qualquer respaldo, sendo visivelmente protelatória, conforme os fatos e razões que passamos a discorrer.

### 4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória

Ocorre que o Recorrente, tenta invalidar a comprovação de que o produto ofertado atende a norma 9191-2008. Contudo, traz apontamentos infundados, os quais, em mera leitura percebe-se a fragilidade.

A norma ABNT 9191 visa definir os requisitos e os métodos de ensaios dos sacos de lixo, quais são os seguintes:

Requisitos: matéria prima, classificação (domiciliares ou infectantes, capacidade, unidade de compra, dimensões, solda, fechamento, separação e abertura e cor.

Ensaio: Resistência ao levantamento, Resistência à queda livre, Resistência de filmes à perfuração estática, Estandarização, Verificação de transparência, Determinação da capacidade volumétrica.

Percebe-se que a norma não elenca o termo “massa média” ou “peso unitário” do produto como requisito para cumprimento da norma.

O próprio edital em seu item 7.4 definiu o que seria “**massa média**”, vejamos:

7.4. Acerca das questões técnicas, destacamos que a norma técnica vigente adota **índice de “massa” para referir à capacidade nominal e classificação para comercialização de saco de lixo**, conforme constante na Tabela 1

da NBR 9191/2008 da ABNT, **utilizando-se como unidade de medida o “peso” testado em conformidade como parâmetro definido referente ao critério de ensaio relacionado à resistência ao levantamento, a queda livre e a estanqueidade** ( tabela 7 – NBR 9191/2008). Assim, a exigência de “massa média”, nos laudos de laboratório acreditados pelo INMETRO, tem por finalidade existir compatibilidade com as unidades de medidas utilizadas como parâmetros pelo INMETRO e aquele apresentado no laudo, **de modo que o critério de aceitabilidade / recusa deve se dar através de documento em que se permita aferir a conformação com os parâmetros pré-estabelecidos na norma sem excluir fabricantes que passou nos ensaios de qualidade**, ou seja, é critério de conformação entre o que estabelecido na NBR 9191/2008 e o que consta no laudo – de aferição objetiva pela administração. (**grifo nosso**)

O laudo apresentado pela Contrarrazoante possui todos os métodos de ensaio exigidos na NORMA 9191 e foi sim elaborado por órgão acreditado pelo INMETRO conforme se observa no próprio documento e no Certificado emitida ao Laboratório.



**ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.**

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Laboratório pertencente à RBLE.



**Relatório de Ensaios de Produtos (REP):** n°. **1701016-2/001** **Emissão:** 10.07.2017

**Solicitante:** PLÁSTICOS ITAQUITI LTDA  
**Endereço:** Rua Hermínio de Mello, 1051 - Dis. Industrial Domingos Giomi - Indaiatuba/ SP  
**CEP:** 13347-330 **Fone:** (19) 3935-7070 **Fax:** ---  
**e-mail:** [mauricio@itaquiti.com.br](mailto:mauricio@itaquiti.com.br)

**Fabricante:** PLÁSTICOS ITAQUITI LTDA

**Descrição da amostra:** Saco de lixo infectante hospitalar - 15 litros - 39cm x 58 cm - Branco  
**Código/ referência:** ---  
**Proposta comercial:** 1701016-2 **Ordem de serviço:** 1701016-2/001 **Pedido Cliente:** ---  
**Quantidade recebida/ ensaiada:** 100 pg / 30 pg **Com lacre: ( )** **Sem lacre: (X)**  
**Início/ término dos ensaios:** 02.05.2017 / 06.07.2017

**Normas utilizadas:**

- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

República Federativa do Brasil  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
**Coordenação Geral de Acreditação**



Signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC),  
da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC) e International Accreditation Forum (IAF).

**Certificado de Acreditação**

Acreditação nº CRL 0323

Acreditação Inicial: 30-09-2008

**ITEN - Instituto Tecnológico de Ensaios Ltda.**  
Avenida Victor Civita, 2064 - Jardim Tereza - Osasco - SP

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - Cgcre concede acreditação ao Organismo de Avaliação da Conformidade acima identificado, no endereço citado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência para realizar atividades de ensaios, conforme Escopo de Acreditação.



Assinado de forma  
digital por ALDONEY  
FREIRE COSTA  
Dados: 2016.08.19  
07:44:49 -03'00'

**Aldoney Freire Costa**  
Coordenador Geral de Acreditação

A situação atual da acreditação e seu escopo devem ser verificados no endereço eletrônico [www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp)

Nobre Pregoeiro, é nítido que a intenção das recorrentes é tentar convencer que o laudo da Contrarrazoante estaria em desacordo com o edital,

porém viu-se um documento embasado na NORMA ABNT 9191 e completamente de acordo com o edital que inclusive de forma muito assertiva, a fim de não restringir a participação, detalhou em seu item 7.4 que **o “peso” seria testado em conformidade como parâmetro definido na norma com os ensaios relacionado à resistência ao levantamento, a queda livre e a estanqueidade.**

É necessário também observar o princípio do Formalismo Moderado. A norma ABNT 9191 não ordenou que os sacos de lixo tivessem um “peso unitário” do próprio saco, ela determinou que o mesmo suportasse um determinado “peso” ou volume de resíduo de acordo com seu tamanho/capacidade volumétrica.

Cópia não autorizada

NBR 9191:2002 3

| Tipo | Dimensões planas |                     | Capacidade nominal |     |
|------|------------------|---------------------|--------------------|-----|
|      | Largura<br>cm    | Altura mínima<br>cm | L                  | kg  |
| A    | 39               | 58                  | 15                 | 4,5 |
| B    | 59               | 62                  | 30                 | 9   |
| C    | 63               | 80                  | 50                 | 15  |
| D    | 92               | 90                  | 90                 | 27  |
| E    | 75               | 105                 | 100                | 30  |

**4.3 Unidade de compra**  
 As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades

Dessa forma, se confunde a questão da massa média e acaba servindo de argumento para os que buscam vencer licitações tentando eliminar concorrentes e não na disputa pelo menor preço.

Aliás, outro princípio a ser observado é o princípio da Economia. A RODRIGO TONELOTTO, apresentou toda sua documentação de acordo, catálogos e laudos e ainda ofereceu um valor unitário de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) o pacote, totalizando **R\$ 23.856,00** (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para o item 1.

A Recorrente FÊNIX possui um valor unitário de R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos) e total de **R\$ 45.343,20** (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), ou seja, **90% acima** ou R\$ 21.487,20 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) a mais que o valor da vencedora.

Com relação aos valores da ECOPLAST, são absurdamente **139% superiores**, onde o pacote custa R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e total importa em **R\$ 57.120,00** (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais), **sendo R\$ 33.264,00** acima do valor da RODRIGO TONELOTTO, mais que o dobro.

Vale ressaltar que essa é a diferença apenas do item 1 vencido pela Contrarrazoante. Se for observados os demais itens 2, 3 e 4 o prejuízo tomaria proporções gigantescas.

A Contrarrazoante possui ampla experiência na área de licitações e vendas para órgãos públicos. Sabe de suas responsabilidades e é fornecedora da Prefeitura de Pouso Alegre há mais de 10 anos.

Diante dos fatos, resta veementemente, que as alegações trazidas pelas Recorrentes não devam lograr êxito, uma vez que seus pedidos não encontram qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. A CONTRARRAZOANTE por sua vez, apresenta todas as alegações verídicas de fato e de direito, que proporcionam respaldo a todos os seus pedidos, fazendo valer as normas do Edital e a justiça.

## 5. DO PEDIDO

Isso posto, é o presente para requerer:

Que Vossa Senhoria julgue TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela ECOPLAST COMÉRCIO LTDA e pela SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX, por ausência de substrato legal mínimo para embasar os pedidos formulados, mantendo-se intangível a decisão que classificou e declarou vencedora a RODRIGO TONELOTTO;

Temos em que  
Pede deferimento

Pedreira, 13 de setembro de 2024.

RODRIGO  
TONELOTTO:27026083  
880

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
TONELOTTO:27026083880

---

**Rodrigo Tonelotto**  
**Proprietário / Administrador**  
**RG: 29.663.262-1**

**Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a)**

**Membro da comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO**

**ALEGRE -MG**

***Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 89/2024.***

## **1. DO OBJETO**

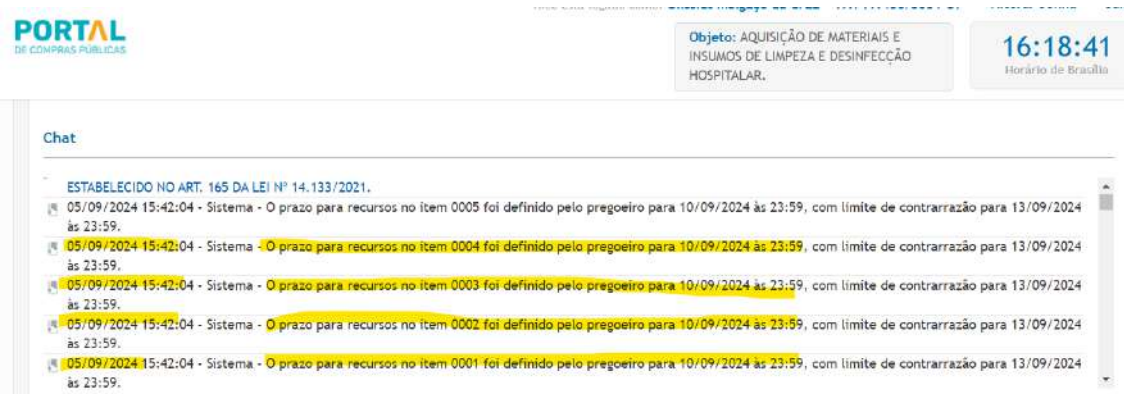
**1.1. O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Prezados Senhores (as)

A empresa Soluções em Limpeza Fênix inscrita no CNPJ 49.719.430/0001-57, localizada na rua São Bernardo, nº 133 – São Salvador – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela senhora Cleonice Nunes de Souza, CPF nº 864.667.126-72, vem, tempestivamente, conforme ensejado no Art. 165, inciso I da lei 14.133/21. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Assim, recorreremos à presença de vossa senhoria para apresentar recurso contra a nossa inabilitação aos termos do edital com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

**12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**



**PORTAL**  
DE COMPRAS PÚBLICAS

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR.

**16:18:41**  
Horário de Brasília

**Chat**

ESTABELECIDO NO ART. 165 DA LEI Nº 14.133/2021.

05/09/2024 15:42:04 - Sistema - O prazo para recursos no item 0005 foi definido pelo pregoeiro para 10/09/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/09/2024 às 23:59.

05/09/2024 15:42:04 - Sistema - O prazo para recursos no item 0004 foi definido pelo pregoeiro para 10/09/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/09/2024 às 23:59.

05/09/2024 15:42:04 - Sistema - O prazo para recursos no item 0003 foi definido pelo pregoeiro para 10/09/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/09/2024 às 23:59.

05/09/2024 15:42:04 - Sistema - O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo pregoeiro para 10/09/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/09/2024 às 23:59.

05/09/2024 15:42:04 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 10/09/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/09/2024 às 23:59.

## **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Aos 5(Cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2024, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas: Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGO TONELOTTO. Essa que será denominada nesta peça como Rodrigo.

Para os itens 2,3 e 4 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA Essa que será denominada nesta peça como Rioclarense. Ambos arrematantes teve suas amostras aprovadas e habilitadas para os itens mencionados em epigrafe do presente pregão. Entretanto, a despeito da declaração como vencedora “habilitada”, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo

## **II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A DECISÃO**

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente Soluções em Limpeza Fênix nessa peça denominada como Fênix passará a demonstrar que ocorreu um grande equívoco em aprovar e declarar como habilitada os fornecedores Rioclarense e Rodrigo os fornecedores deixaram de atender às exigências do Edital, em negligência aos seguintes princípios: da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo. Em função dos fatos ocorridos induziu a administração a ferir o principio da probidade administrativa que consiste no

dever de o 'funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer' Destarte, entrou em dissenso a descrição dos itens supracitados onde descreve que A licitante declarada arrematante deverá **apresentar amostras -Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com laudos de laboratórios acreditado pelo INMETRO (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008, NBR 7500, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA. 358/2005.** A seguir, exposto a fim de trazer clareza.

#### 7. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

7.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo com a identificação do produto OFERTADO logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, caso não seja suficiente será solicitado a apresentação de documentos e de amostra física do produto.

7.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

7.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para os itens de 01, 02, 03,04 e 05 deverá apresentar conjuntamente com o catálogo o laudo vigente emitido por laboratórios credenciados pelo INMETRO contendo peso/massa média que comprovem os critérios aceitabilidade estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008.

(imagem retirada do termo de referência edital supracitado)

#### **DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS SUPRACITADOS:**

As orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas pois é citada em lei federal e é obrigatório o seu cumprimento das normas legais vigentes por parte das instituições para que o processo seja legal, tais como a NR 32, o CONAMA RDC 358, a RDC222, e as NBR's 9191, 13056, 14474, 7500.

*A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 30, com o número de projeto ABNT 9191. **Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco***

plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

Afim de não ferir as exigências editalícias e legislações vigentes foi definida uma logica de julgamento de **MASSA “peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO”**, adequando os sacos na legislação vigente e demais normatizas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos com massa “peso” dos testes dos materiais é incentivar concorrência desleal de qualidade e permitir que possa ferir OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR; A proteção da vida, meio ambiente saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, pois quem determina a segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos. Deste modo não se pode ter variados critérios subjetivos de cada instituição, pois os mesmos já estão estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018 expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução - ANVISA e a Resolução 358/2005 publicando pelo Conselho nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

### **32.1 - Do objetivo e campo de aplicação**

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por **finalidade** estabelecer as diretrizes básicas para a **implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde**, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

### **32.5 Dos Resíduos**

32.5.2 - **Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento** dos resíduos de saúde **devem atender ao disposto na NBR 9191** e ainda ser:

- a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;
- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

O **Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA** considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º “**Os resíduos** de serviços de saúde **devem ser acondicionados atendendo às exigências legais** referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às **normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT**”.

Art. 29º “**O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades** e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador”.

Art. 30º “As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam **obrigação** de relevante interesse ambiental”.

A **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

Descreve de forma explicita em seu Art.13 º - Os RSS no estado sólido devem ser acondicionado em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável.

#### **ABNT/NBR 12808/2016 – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Essa norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a **NBR 7500** e os seus objetivos:

*1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. NOTA - A rotulagem (rótulo de risco e/ou de segurança) das embalagens dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários deve obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.*

*1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.*

*1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.*

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um material com uma

maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

- O **princípio da Economicidade**, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra,
- uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante **(material resistente a ruptura, vazamento e impermeável)**

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em um equívoco, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como **ANVISA, ABNT** entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que **oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.**

Vale também ressaltar a Lei **14.133/21** e seus Artigos conforme abaixo:

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, **da celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme apresentado em peça foi solicitado que o licitante declaro vencedor deverá apresentar amostras para comprovação da qualidade do produto, juntamente com laudos de laboratórios acreditado pelo INMETRO (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008, NBR 7500, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA. 358/2005. a fim de trazer clareza para que fosse possível realizar o julgamento do material ofertado de modo que não ferisse o princípio da ampla concorrência.

Portanto, deve-se chamar a atenção da comissão técnico julgador ao fato de que as documentações apresentadas não atende as exigências do edital e impossibilita que seja feito análise o comparativo do laudo com o material, facilitando o comportamento **antiético, ilegal e estimulando essa conduta desleal**, penalizando as empresas que tentam cumprir o básico (A LEGISLAÇÃO).

Frise-se que, acolher as propostas desses fornecedores causou enorme descontentamento por parte de nossa empresa, pois ficou evidente que o critério de aceitabilidade das propostas, não possui qualquer senso de justiça, e, nem sequer houve qualquer tipo de análise perante as documentações apresentadas.

O laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO que contemple a massa média das amostras testadas é o correto a ser considerado, contudo o fornecedor **Rodrigo** apresentou o laudo que não informa a massa média das amostras testadas, além

disso, o laboratório ITEN, responsável pelas análises não possui habilitação para realizar todos os ensaios de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos conforme preconizados pelas normas(9191/2008;14474;13056;7500..) Verificar a massa média das amostras com o índice peso médio dos laudos evita-se FRALDES processuais e AVALIAÇÕES SUBJETIVAS e os laudos apresentados não informa o peso do material testado.

**IREMOS MOSTRAR ABAIXO APENAS A TÍTULO DE COMPARAÇÃO DOS LAUDOS APRESENTADO PELA EMPRESA RODRIGO E RIOCLARENSE PARA QUE O JULGADOR IDENTIFIQUE O QUE FOI DESCRITO E TODOS OS LAUDOS ESTÃO DISPONIVEL PARA CONSULTA NOS AUTOS DO PROCESSO.**

LAUDO APRESENTADO PELO  
FORNECEDOR RODRIGO PARA O  
LOTE 1

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Ensaios<br/>NBR ISO/IEC<br/>17025<br/>CRL 0323</p> | <p><b>ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.</b></p> <p>"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".</p> <p>Laboratório pertencente à RBLE.</p> |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|

|                                         |                   |                     |
|-----------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Relatório de Ensaios de Produtos (REP): | nº. 1701016-2/001 | Emissão: 10.07.2017 |
|-----------------------------------------|-------------------|---------------------|

Solicitante: PLÁSTICOS ITAQUITI LTDA  
Endereço: Rua Hermínio de Mello, 1051 - Dis. Industrial Domingos Giomi - Indaiatuba/ SP  
CEP: 13347-330 Fone: (19) 3935-7070 Fax: ---  
e-mail: [mauricio@itaquiti.com.br](mailto:mauricio@itaquiti.com.br)

Fabricante: PLÁSTICOS ITAQUITI LTDA

Descrição da amostra: Saco de lixo infectante hospitalar - 15 litros - 39cm x 58 cm - Branco  
Código/ referência: ---  
Proposta comercial: 1701016-2 Ordem de serviço: 1701016-2/001 Pedido Cliente: ---  
Quantidade recebida/ ensaiada: 100 pg / 30 pg Com lacre: ( ) Sem lacre: (X)  
Início/ término dos ensaios: 02.05.2017 / 06.07.2017

**Normas utilizadas:**

- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

Ativar o Vlr  
Acesse Configur

ESCOPO APRESENTADO PELO  
FORNECEDOR RIOCLARENSE  
PARA OS LOTES 2,3 E 4.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.</b><br>"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a<br>ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".<br>Laboratório pertencente à RBLE. |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                         |                            |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>Relatório de Ensaios de Produtos (REP):</b> | <b>nº.</b> 1511121-1/03 | <b>Emissão:</b> 19.01.2016 |
|------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|

**Solicitante:** RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Endereço:** Rua José Gerônimo da Silva Filho, 66 - Lot. Nossa Senhora da Conceição - Renascer - Cabedelo/PB  
**CEP:** 58108-064 **Fone:** (83) 3048-1302 **Fax:** ---  
**e-mail:** [aline.farias@ravaembalagens.com.br](mailto:aline.farias@ravaembalagens.com.br)

**Fabricante:** RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Descrição da amostra:** Saco plástico para lixo infectante hospitalar – 50 Litros  
**Código/ referência:** ---  
**Proposta comercial:** 1511121-1 **Ordem de serviço:** 1511121-1/03 **Pedido Cliente:** ---  
**Quantidade recebida/ ensaiada:** 100 pç / 21 pç **Com lacre:** ( ) **Sem lacre:** (X)  
**Início/ término dos ensaios:** 14.01.2016 / 15.01.2016

**Normas utilizadas:**  
- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;  
- ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;  
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

Conforme evidenciado pelo laudo apresentado, é possível identificar que o laboratório em questão não cumpriu integralmente as exigências legais estabelecidas no instrumento convocatório. Primeiramente, o laudo não inclui a massa média, o que representa uma deficiência na conformidade. Em segundo lugar, o laboratório não possui a habilitação necessária para realizar todos os ensaios previstos nas normas regulamentadoras, sendo notável a ausência da ABNT NBR 7500 no escopo apresentado.

Adicionalmente, é pertinente mencionar a pesquisa efetuada no site do Inmetro, que confirma as inconsistências mencionadas. Para a devida verificação dos fatos expostos, disponibilizamos o link para consulta direta:

[link] <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>

|                                                                                                                                                  |                                               |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|  <b>ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO</b> |                                               |                                                                  |
| Norma de Origem: NIT-DICLA-016                                                                                                                   |                                               | Folha: 1                                                         |
| Total de Folhas: 121                                                                                                                             |                                               |                                                                  |
| <b>RAZÃO SOCIAL: DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO</b>                                                                                                   |                                               |                                                                  |
| <b>ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA</b>                                                                                              |                                               |                                                                  |
| <b>ACREDITAÇÃO Nº</b>                                                                                                                            | <b>TIPO DE INSTALAÇÃO</b>                     |                                                                  |
| <b>CRL 0323</b>                                                                                                                                  | <b>INSTALAÇÃO PERMANENTES</b>                 |                                                                  |
| <b>ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO</b>                                                                                                               | <b>CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO</b> | <b>NORMA E /OU PROCEDIMENTO</b>                                  |
| SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO                                                                                                    | <b>ENSAIOS MECÂNICOS E TÉRMICOS</b>           |                                                                  |
|                                                                                                                                                  | Sacos plásticos para acondicionamento de lixo | ABNT NBR 9191:2008<br>ABNT NBR 14474:2018<br>ABNT NBR 13056:2000 |

Conforme a imagem do escopo da acreditação retirada do site do Inmetro, é possível identificar que o laboratório não realizou todos os ensaios conforme as legislações pertinentes. In verbis:

## 2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR 7500, *Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos*

ABNT NBR 13056, *Filmes plásticos – Verificação da transparência – Método de ensaio*

ABNT NBR 14474, *Filmes plásticos – Verificação da resistência à perfuração estática – Método de ensaio*

**AGORA VEJAMOS A TITULO DE COMPARAÇÃO LAUDO COM MASSA MÉDIA CONFORME SOLICITADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**LAUDO APRESENTADO  
CONTENDO MASSA MÉDIA DE  
37 GRAMAS. LABORATÓRIO  
ACREDITADO PELO INMETRO  
CONFORME INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO E NORMAS  
VIGENTES**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>INSTITUTO SENAI</b><br>DE INOVAÇÃO<br>ENGENHARIA DE POLÍMEROS                                                     |
| <b>RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 731/24 – A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                      |
| Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                      |
| <b>INTERESSADO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Suplastic Plásticos Eireli</b><br>Rua Toyota, 683 – Distrito Industrial<br>Betim – MG<br>Telefone: (31) 3168-8888 |
| <b>DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:</b><br>Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor branca, com dimensões aproximadas de 63 x 80 cm, com peso unitário de aproximadamente 37 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, utilizada para o acondicionamento de lixo Classe II - tipo C, identificada pelo interessado como "Saco para lixo Hospitalar 50L / Marca: Suplastic". Ordem de Serviço nº 731/24 de 25/03/2024. |                                                                                                                      |

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora Recorrida foi diligente e apresentou em sua proposta, os laudos corretos. Portanto, devemos desde já, esclarecer que a empresa Recorrida é diligente ao examinar o edital e verificar-se há a possibilidade de atender as documentações solicitadas, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos do edital.

Portanto, como pode? Manter uma proposta ofertada com documentação técnica necessária em desacordo, ser declarada vencedora.

Frise-se que, a presente situação fática, desprestigia o consagrado Princípio da Isonomia, pois nesta linha de raciocínio, há de se abrir exceções, admitindo-se então o licitante que não apresentou laudos acreditados INMETRO e contendo massa média, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame, que foi diligente e cauteloso ao apresentar a documentação.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Note-se que a empresa Recorrida atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Portanto, comprova-se que existe fornecedores aptos a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação, revelando-se assim como proposta mais vantajosa.

Conclui-se então que, se a decisão for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia, fere o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, entre os participantes, vez que a nossa Empresa apresentou proposta e documentação vantajosa para administração, e, em condições exigidas pelo edital e não pode receber tratamento diferenciado e privilegiado.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovadas irregularidades.

Portanto, baseiam-se às razões da Recorrida, nos prejuízos que a mencionada Comissão de Licitação irá proporcionar, face nítida a falta de vinculação ao edital, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse da administração pública.

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora outra Empresa e não uma empresa que atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade

Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que Não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

*“A ‘vantajosidade’ da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. (Edital) ”.*

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

*“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”*

Desta forma, o Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, in verbis:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”*

É inaceitável a proposta que, mesmo vantajosa para a administração, possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º

e 48º da Lei n.º 8.666/93, impõe obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes.

O Art. 48 da Lei nº. 8.666/93 informa que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

O Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

".... Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração."

De outra parte, a conduta voltada à aceitação das empresas mencionadas nessa peça viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei n.º 8.666/93).

## **DOS REQUERIMENTOS**

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, na parte atacada neste, declarando-se os fornecedores RODRIGO inabilitado para o lote 1 e RIOCLARENSE para os lotes 2,3 e 4. Para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Pelo exposto, interpomos recurso conforme supracitado à referida decisão.  
Em caso de negativa quanto a este recurso, falta de resposta ou de apresentação de resposta fora do prazo legal, à interessada reserva-se o direito de impetrar mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, para paralização imediata do certame até averiguação do Poder Judiciário sobre as questões aqui expostas, bem como representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, 10 de Setembro de 2024.

SOLUCOES EM  
LIMPEZA FENIX  
LTDA:4971943  
0000157

Digitally signed by SOLUCOES EM  
LIMPEZA FENIX  
LTDA:49719430000157  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,  
l=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=35670364000163,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,  
cn=SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX  
LTDA:49719430000157  
Date: 2024.09.10 18:49:51 -03'00'

---

**Soluções em Limpeza Fênix**



PREFEITURA DE  
**POUSO ALEGRE**

Superintendência de  
Gestão de Recursos Materiais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 89/2024**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**  
**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/07/2024**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 01/08/2024 às 09h00min**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 01/08/2024 às 09h01min**

**10 de setembro de 2024.**

**ECO PLAST COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 02, bairro Diamante, CEP: 30644-200, Belo Horizonte /MG, representada por **Gabriel Pedrosa Marques Ferreira** do CPF de nº 125.957.326- 50, vem, apresentar, **Recurso Administrativo** em face decisão abaixo transcrita pelos fatos e fundamentos.

### **1. Breve Resumo dos Fatos**

A presente licitação teve como objeto a aquisição dos produtos descritos no item 01, 02, 03 e 04.

SAJU – Sistema de Atendimento Jurídico - Rua Castelo de Alcázar, 125, Castelo, BH - MG CEP 31.330-310

WhatsApp e Tel: 31 4042 – 2050 [www.saju.com.br](http://www.saju.com.br)

E-mail: [atendimento@saju.com.br](mailto:atendimento@saju.com.br)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01   | SACO PLÁSTICO LIXO BRANCO LEITOSO 15 L.<br>LARGURA: 39 CM. ALTURA: 58 CM. SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ADEQUADO A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE MATERIAL RESISTENTE A RUPTURA, VAZAMENTO E IMPERMEÁVEL, QUE ATENDA AS NORMAS ABNT NBR 9191 CLASSE II, NBR 7500 E ABNT/NBR12808/2016. PACOTE C/100 UNIDADES.                                             | PACOTE            | 1680       |
| 02   | SACO PLÁSTICO LIXO BRANCO LEITOSO 30 L.<br>LARGURA: 59 CM. ALTURA: 62 CM. DO SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ADEQUADO A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE MATERIAL RESISTENTE A RUPTURA, VAZAMENTO E IMPERMEÁVEL, QUE ATENDA AS NORMAS ABNT NBR 9191 CLASSE II - TIPO A - CAPACIDADE NOMINAL 15L/4,5 KG, NBR 7500 E ABNT/NBR 12808/2016. PACOTE C/100 UNIDADES | PACOTE            | 2240       |
| 03   | SACO PLÁSTICO LIXO BRANCO LEITOSO 50 L.<br>LARGURA: 63 CM. ALTURA: 80 CM. SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ADEQUADO A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE MATERIAL RESISTENTE A RUPTURA, VAZAMENTO E IMPERMEÁVEL, QUE ATENDA AS NORMAS ABNT NBR 9191 CLASSE II- TIPO C - CAPACIDADE NOMINAL DE 50L/15 KG, NBR 7500 E ABNT/NBR 12808/2016. PACOTE C/100 UNIDADES.  | PACOTE            | 2800       |
| 04   | SACO PLÁSTICO LIXO BRANCO LEITOSO 100 L.<br>LARGURA: 75 CM, ALTURA: 105 CM. SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ADEQUADO A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE MATERIAL RESISTENTE A RUPTURA, VAZAMENTO E IMPERMEÁVEL, QUE ATENDA AS NORMAS ABNT NBR 9191 CLASSE II TIPO E - CAPACIDADE NOMINAL DE 100L/30 KG, NBR 7500 E ABNT/NBR 12808/2016. PACOTE C/100 UNIDADES | PACOTE            | 3510       |

Ao final da fase de lances, as empresas **Rodrigo Tonelotto e Comercial Cirúrgica Rioclarense** foram classificadas como vencedoras dos itens 01, 02, 03 e 04, respectivamente.

No entanto, identificamos irregularidades nos documentos apresentados por ambas as empresas, especialmente no que tange ao cumprimento dos requisitos expressos no edital.

## 2. Motivos do Recurso

### 2.1 Descumprimento das Exigências do Edital

O subitem 9.11.3 do edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2024 estabelece que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para os itens de 01 a 05 deverá apresentar, conjuntamente com o catálogo, o laudo vigente emitido por laboratórios credenciados pelo **INMETRO**, contendo a **massa/peso** médio que comprovem os critérios de aceitabilidade estabelecidos na norma **ABNT NBR 9191 de 2008**.

Contudo:

- **Item 01:** A empresa **Rodrigo Tonelotto** apresentou o Laudo do Laboratório **ITEN**, o qual **não contém a informação da massa/peso** solicitada pelo edital, em evidente descumprimento da exigência editalícia.
- **Itens 02, 03 e 04:** A empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense** apresentou o mesmo Laudo do Laboratório **ITEN**, igualmente sem a informação da massa/peso requerida.

## 2.2 Falta de Credenciamento pelo INMETRO dos Laboratórios Apresentados

Além da ausência das informações referentes à massa/peso médio dos sacos testados, verifica-se que os laboratórios utilizados para a realização dos laudos apresentados não são devidamente credenciados pelo **INMETRO**. Conforme consulta pública ao site oficial do **INMETRO** (<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>), os laboratórios mencionados não possuem em seu **Escopo de Acreditação** a norma **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, a qual é exigida para a realização dos ensaios especificados na norma **ABNT NBR 9191 de 2008**.

Os ensaios requeridos, conforme a norma **ABNT NBR 9191 de 2008**, incluem:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a **NBR 13056:2000**;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

É imperativo ressaltar que a **ISO 17025** é uma norma que rege os sistemas de gestão da qualidade em laboratórios, sendo exclusiva para laboratórios de calibração, ensaio e amostragem.

Esta norma visa garantir a precisão e qualidade dos resultados obtidos, assegurando o cumprimento das obrigações legais.

### **2.3 Da Jurisprudência e Doutrina Aplicável**

A jurisprudência pátria é pacífica ao afirmar que o descumprimento de exigências editalícias, especialmente aquelas que dizem respeito à habilitação técnica, deve resultar na desclassificação da proposta. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou reiteradamente:

- **Acórdão n.º 2.471/2011 - Plenário:** “A ausência de comprovação dos requisitos mínimos exigidos no edital para a participação no certame licitatório enseja a desclassificação da proposta apresentada, garantindo a isonomia e a legalidade do procedimento licitatório.”
- **Acórdão n.º 1.905/2012 - Plenário:** “A inobservância dos requisitos técnicos exigidos no edital de licitação para a apresentação de amostras e laudos técnicos deve resultar na desclassificação da proposta, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

#### **Sobre a Vinculação do certame às normas do Edital pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório**

O princípio da vinculação ao edital é um dos pilares fundamentais que regem os processos licitatórios no Brasil, sendo uma garantia de que todas as fases do procedimento se desenrolarão com estrita observância às regras

previamente estabelecidas, assegurando a lisura, a transparência e a igualdade entre os participantes.

### **1. Conceito e Fundamentação Jurídica**

O princípio da vinculação ao edital está consagrado no **artigo 3º** da Lei **8.666/93 também tratado na Lei atual 14.133 sendo o pilar de qualquer licitação**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Este princípio determina que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem seguir rigorosamente os termos e condições estabelecidos no edital, que é a "lei interna da licitação".

Isso significa que o edital, como instrumento convocatório, estabelece as regras do jogo, e todos os envolvidos devem respeitá-las fielmente.

A Lei, reforça essa ideia ao prescrever que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Portanto, a Administração Pública não tem a liberdade de alterar, durante o curso do processo licitatório, as regras previamente estabelecidas, sob pena de violar o princípio da vinculação ao edital.

## 2. A Importância do Princípio da Vinculação ao Edital

A observância desse princípio é crucial para garantir a **isonomia** entre os licitantes e a **transparência** do certame.

O edital estabelece as condições de participação, os critérios de julgamento, as especificações técnicas, entre outros aspectos.

Assim, todos os licitantes competem em igualdade de condições, sabendo exatamente quais requisitos precisam atender para serem considerados aptos.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital protege a Administração Pública de possíveis arbitrariedades e proporciona segurança jurídica, ao assegurar que a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração se baseie em critérios objetivos e previamente definidos.

## 3. Consequências da Inobservância do Princípio da Vinculação ao Edital

A inobservância do princípio da vinculação ao edital pode acarretar uma série de consequências jurídicas, tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes.

### 3.1. Anulação do Certame

Uma das principais consequências da inobservância deste princípio é a **anulação** do processo licitatório.

Se for verificado que houve desrespeito às regras do edital, seja por parte da Administração ou dos licitantes, o certame pode ser anulado.

Essa medida tem como objetivo restabelecer a legalidade e proteger o interesse público. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui vasta jurisprudência sobre a necessidade de anulação de certames em que houve violação ao princípio da vinculação ao edital.

### **3.2. Desclassificação de Propostas**

No caso dos licitantes, o descumprimento das exigências editalícias, especialmente no que diz respeito à habilitação técnica, documentação e proposta, resulta na **desclassificação** de suas propostas.

A Administração deve ser rigorosa na verificação do atendimento às condições impostas no edital, sob pena de comprometer a integridade do processo licitatório.

### **3.3. Responsabilidade dos Agentes Públicos**

Os agentes públicos que permitirem ou contribuírem para a inobservância do princípio da vinculação ao edital podem responder por **improbidade administrativa**, nos termos da Lei **8.429/92**.

A inobservância dolosa ou culposa deste princípio pode acarretar sanções como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o poder público.

### **3.4. Contencioso Administrativo e Judicial**

A violação ao princípio da vinculação ao edital também pode gerar contenciosos administrativos e judiciais. Os licitantes prejudicados pela inobservância das regras editalícias têm o direito de recorrer administrativamente ou de buscar a tutela jurisdicional para anular atos que contrariem o edital, garantindo, assim, a defesa de seus direitos.

### **4. Conclusão**

O princípio da vinculação ao edital é um baluarte da legalidade e da segurança jurídica nos processos licitatórios.

Sua observância é imprescindível para garantir a transparência, a isonomia e a integridade do certame, assegurando que a Administração Pública realize contratações que melhor atendam ao interesse público.

A inobservância deste princípio compromete a legalidade do processo, podendo acarretar a anulação do certame, a desclassificação de propostas, a responsabilização dos agentes públicos e a judicialização do conflito, com impactos negativos para a eficiência e a credibilidade da Administração. Por isso, é essencial que tanto a Administração quanto os licitantes atuem com rigorosa fidelidade às disposições editalícias, sob pena de violação dos princípios basilares que regem o direito administrativo brasileiro.

### 3. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A imediata **desclassificação** das empresas **Rodrigo Tonelotto e Comercial Cirúrgica Rioclarense** nos itens 01, 02, 03 e 04 do Processo n.º 89/2024 - Pregão Eletrônico n.º 35/2024, em razão do descumprimento das exigências editalícias, tanto pela ausência de informações obrigatórias nos laudos apresentados quanto pela utilização de laboratórios não credenciados pelo INMETRO.
2. A **reavaliação das propostas** dos demais concorrentes para os itens em questão, observando o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital.
3. Que seja realizada **consulta ao site do INMETRO** conforme o passo a passo descrito, para verificar o escopo de acreditação dos laboratórios mencionados, visando confirmar a falta de credenciamento para a realização dos ensaios previstos na norma ABNT NBR 9191 de 2008.

### 4. Considerações Finais

A observância estrita às normas estabelecidas no edital é fundamental para garantir a legalidade, transparência e igualdade de condições no processo licitatório.

A desconsideração dessas exigências pode acarretar danos ao erário público, além de comprometer a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

Assim, confiando na diligência e imparcialidade de Vossa Senhoria, esperamos o deferimento deste recurso e a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**ECO PLAST COMÉRCIO LTDA**

**ECO PLAST  
COMERCIO  
LTDA:20161  
464000197**

Assinado digitalmente por ECO PLAST  
COMERCIO LTDA:20161464000197  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=  
Parauapebas, OU=AC SOLUTI Multipla  
vs, OU=15555884000118, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PJ  
A1, CN=ECO PLAST COMERCIO  
LTDA:20161464000197  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.10 15:00:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 35/2024

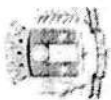
Processo Administrativo nº 89/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR.

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                  | FORNECEDOR             | ALVARÁ<br>SANITÁRIO<br>VIGENTE | LAUDO VIGEN-<br>TE EMITIDO<br>POR LABORA-<br>TÓRIOS CRE-<br>DENCIADOS<br>PELO INMETRO<br>CONTENDO<br>PESO/MASSA<br>MÉDIA | LAUDO VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>DAS ATIVIDADES<br>ANTIBACTERIA-<br>NA COMPROVA-<br>DA POR TESTES<br>LABORATORIAIS<br>"IN VITRO" OU<br>"IN VIVO" | FISPG            | REGISTRO<br>NO MINIS-<br>TERIO DA<br>SAÚDE. | STATUS        | JUSTIFICATIVA |
|------|--------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------|---------------|---------------|
| 01   | SACO DE LIXO<br>BRANCO LEITO-<br>SO 15 LT PCT C/ I<br>100 UN | RODRIGO TO-<br>NELOTTO | NAO SE<br>APLICA               | SIM                                                                                                                      | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                   | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA                            | APRO-<br>VADO |               |

Fabiana Borges de Souza  
Enfermeira – Corem 89500  
Autoridade Sanitária- Matric 10918-1

Elaine Aparecida Paiva.  
Farmacêutica – CRF 23705  
Matricula - 17.126-4



ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 35/2024  
Processo Administrativo nº 89/2024  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR.

| ITEM | DESCRIPTIVO                                              | FORNECEDOR                          | ALVARÁ<br>SANITÁRIO<br>VIGENTE | LAUDO<br>VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>PELO INMETRO<br>CONTENDO<br>PESO/MASSA<br>MÉDIA | LAUDO VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>DAS ATIVIDADES<br>ANTIBACTERIA-<br>NA<br>COMPROVADA<br>POR TESTES<br>LABORATORIAIS<br>"IN VITRO" OU<br>"IN VIVO | FISPQ            | REGISTRO<br>NO<br>MINISTÉRIO<br>DA SAÚDE. | STATUS         | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                        |
|------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | SACO DE LIXO<br>BRANCO<br>LEITOSO 15 LT<br>PCT C/ 100 UN | LENICE<br>NOGUEIRA DA<br>SILVA LTDA | NAO SE<br>APLICA               | NAO                                                                                                                | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                   | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA                          | REPRO-<br>VADO | NÃO APRESENTOU<br>LAUDO VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>PELO INMETRO<br>CONTENDO<br>PESO/MASSA MÉDIA<br>CONFORME ITEM<br>9.11.3 DO EDITAL. |



|    |                                                                                                                     |                                                                                                       |                  |               |               |                  |                  |                  |                |                                                                                                                                                                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|------------------|------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 | SACO DE LIXO<br>BRANCO<br>LEITOSO 30 LT<br>PCT C/100 UN                                                             | COMERCIAL<br>CIRURGICA<br>RIOCLARENSE<br>LTDA                                                         | NÃO SE<br>APLICA | SIM           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | APROVA<br>DO   |                                                                                                                                                                      |
| 03 | SACO DE LIXO<br>BRANCO<br>LEITOSO 50 LT<br>PCT C/100 UN                                                             | COMERCIAL<br>CIRURGICA<br>RIOCLARENSE<br>LTDA                                                         | NÃO SE<br>APLICA | SIM           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | APROVA<br>DO   |                                                                                                                                                                      |
| 04 | SACO PLÁSTICO<br>LIXO BRANCO<br>LEITOSO 100 L                                                                       | COMERCIAL<br>CIRURGICA<br>RIOCLARENSE<br>LTDA                                                         | NÃO SE<br>APLICA | SIM           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | APROVA<br>DO   |                                                                                                                                                                      |
| 05 | SACO DE LIXO<br>INCOLOR SUPER<br>RESISTENTE 100<br>LITROS                                                           | IMPERIO<br>DISTRIBUIDO-<br>RA DE<br>DESCARTAVEIS<br>E LIMPEZA<br>LTDA                                 | NÃO SE<br>APLICA | NÃO           | NÃO SE APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | NÃO SE<br>APLICA | REPRO-<br>VADO | NÃO APRESENTOU<br>LAUDO VIGENTE<br>EMITIDO POR<br>LABORATÓRIOS<br>CREDENCIADOS<br>PELO INMETRO<br>CONTENDO<br>PESO/MASSA MÉDIA,<br>CONFORME ITEM<br>9.11.3 DO EDITAL |
| 06 | DESINFETANTE<br>HOSPITALAR<br>PARA<br>SUPERFÍCIES<br>FIXAS E<br>ARTIGOS NÃO<br>CRÍTICOS A<br>BASE DE<br>PEROXIDO DE | BRASSEN<br>DISTRIBUIDORA<br>E COMERCIO DE<br>COSMETICOS E<br>PRODUTOS DE<br>HIGIENE E<br>LIMPEZA LTDA | SIM              | NÃO SE APLICA | SIM           | SIM              | SIM              | SIM              | APRO-<br>VADO  |                                                                                                                                                                      |



|    | HIDROGENIO                           | BRASSEN<br>DISTRIBUIDORA<br>E COMERCIO DE<br>COSMETICOS E<br>PRODUTOS DE<br>HIGIENE E<br>LIMPEZA LTDA | SIM | NÃO SE APLICA | SIM | SIM | SIM | APRO-<br>VADO |  |
|----|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|-----|-----|-----|---------------|--|
| 07 | ESPUMA<br>HIGIENIZADORA<br>PARA MÃOS |                                                                                                       |     |               |     |     |     |               |  |

Fabiana Borges de Souza  
Enfermeira – Corem 89500  
Autoridade Sanitária- Matric 10918-1

Elaine Aparecida Paiva  
Assist. Farmacêutica  
Matriculada 17.126  
CRF/MG 23.705

Elaine Aparecida Paiva.  
Farmacêutica – CRF 23705  
Matricula - 17.126-4

# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
Registro de Preços Eletrônico - 35/2024

**BRASSEN DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.825.548/0001-82 - Endereço: Av. Das Quaresmeiras - CEP: 37556833 - UF: MG - Município: Pouso Alegre - Telefone: (35) 3425-6559**

| Código            | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Modelo    | Marca/Fabricante | Qtde         | Valor Unitário | Valor Total    |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|--------------|----------------|----------------|
| 0006              | DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO-GALÃO DE 5 LITROS LIMPADOR DE DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS EFICAZ CONTRA BACTÉRIAS COMO PSEUDOMONAS AURIGINOSA, SALLMONELA CHOLERAESIUS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E MULTIRRESISTENTE COMO KLEBSIELLA PNEUMONIAE (KPC) ENTRE OUTRAS BACTÉRIAS.DEVE SER CONCENTRADO E APRESENTAR DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:30 E MÁXIMA 1:5º COM TEOR DE ATIVO MÍNIMO DE 10%. O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES E SERVIÇOS:FICHA TÉCNICA, FISPQ, ANVISÁ.COMODATO DE 100 DILUIDORES-100 FRASCOS DE 5 LITROS COM ETIQUETA DO PRODUTO( DEVERA CONSTAR NA ETIQUETA : DATA DE DILUIÇÃO E NOME DO PROFISSIONAL QUE REALIZOU O PROCEDIMENTO )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Galão 5 L | LPL              | 3.499,00 GAL | R\$ 74,00      | R\$ 258.926,00 |
| 0007              | 07ESPUMA HIGIENIZADORA PARA MÃOS / HIPOALERGÊNICO- FRASCO DE 5LIDEAL PARA ASSEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS APÓS A LAVAGEM CONVENCIONAL. SUA FORMULAÇÃO CONTÉM EMOLIENTE QUE EVITA O RESSECAMENTO DA PELE, COM OS ATIVOS TRICLOSAN E ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, DISPENSA ENXÁGUE, EXCELENTE AÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO COMPROVADA CONTRA PSEUDOMONAS AERUGINOSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. INDICADO PARA O USO EM ÁREAS DE, ENFERMARIAS, LABORATÓRIOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS.CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:ASPECTO: LÍQUIDO; COR: INCOLOR; ODOR: CARACTERÍSTICO, PH: DE 6,0 A 7,5. PESO ESPECÍFICO (G.CM-3): DE 0,9800 A 1,0000. COMPOSIÇÃO: AQUA, ISOPROPYL ALCOHOL, COCAMIDOPROPYLBETAINE, SODIUM LAURETH SULFATE, PROPYLENEGLYCOL, TRICLOSAN; PRINCÍPIO ATIVO: TRICLOSAN E ÁLCOOL ISOPROPÍLICO; TEOR DE SÓLIDOS (%): 5 A 7. DEVERÁ POSSUIR BOA VISCOSIDADE E TEXTURA COM TEMPO DE SECAGEM NAS MÃOS ENTRE 20 A 30 SEGUNDOS APÓS A APLICAÇÃO, SENDO ISENTA DE MATERIAL EM SUSPENSÃO PARA EVITAR QUE DEIXE RESÍDUOS ADERENTES NAS MÃOS E PRECAVENDO A SENSACÃO DE MÃOS PEGAJOSAS APÓS A APLICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR BOA TOLERÂNCIA CUTÂNEA ALÉM DE CONTER EMOLIENTE/HIDRATANTES PARA PELE. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DAS ATIVIDADE ANTIBACTERIANA COMPROVADA POR TESTES LABORATORIAIS /"IN VITRO/" OU /"IN VIVO/", EXECUTADO POR LABORATÓRIO LICENCIADO , FISPQ, DA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO E O RESPECTIVO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.MARCA SUGERIDA: HAND SPUME OU SIMILARES | Galão 5 L | MUSTANG PLURON   | 800,00 UN    | R\$ 46,75      | R\$ 37.400,00  |
| TOTAL DO VENCEDOR |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                  |              | R\$ 296.326,00 |                |

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 67.729.178/0004-91 - Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO - CEP: 13916074 - UF: SP - Município: Jaguariúna - Telefone: (19) 3522-5800**

| Código | Produto                                         | Modelo                              | Marca/Fabricante | Qtde        | Valor Unitário | Valor Total   |
|--------|-------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-------------|----------------|---------------|
| 0002   | SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 30 LT PCT C/ 100 UN | SACO DE LIXO HOSP BRANCO INFECT 30L | RAVA EMBALAGENS  | 2.240,00 PC | R\$ 17,14      | R\$ 38.393,60 |
| 0003   | SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 50 LT PCT C/ 100 UN | SACO DE LIXO HOSP BRANCO INFECT 50L | RAVA EMBALAGENS  | 2.800,00 PC | R\$ 24,97      | R\$ 69.916,00 |



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                 |             |           |                |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|-------------|-----------|----------------|
| 0004 | SACO PLÁSTICO LIXO BRANCO LEITOSO 100 L LARGURA: 75 CM , ALTURA: 105 CM. SIMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ADEQUADO A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE MATERIAL RESISTENTE A RUPTURA, VAZAMENTO E IMPERMEÁVEL, QUE ATENDA AS NORMAS ABNT NBR 9191 CLASSE II TIPO E - CAPACIDADE NOMINAL DE 100L/30 KG, NBR 7500 E ABNT/NBR 12808/2016. PACOTE C/100 UNIDADES | SACO DE LIXO HOSP BRANCO INFECT 100L | RAVA EMBALAGENS | 3.510,00 PC | R\$ 42,46 | R\$ 149.034,60 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|-------------|-----------|----------------|

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 257.344,20

RODRIGO TONELOTTO | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 02.514.617/0001-50 - Endereço: Rua Angelina Ferri Marchiori - CEP: 13920000 - UF: SP - Município: Pedreira - Telefone: (19) 3893-1580

| Código            | Produto                                         | Modelo         | Marca/Fabricante | Qtde        | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------------------|-------------------------------------------------|----------------|------------------|-------------|----------------|---------------|
| 0001              | SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 15 LT PCT C/ 100 UN | IDEAL ITAQUITI | IDEAL ITAQUITI   | 1.680,00 PC | R\$ 14,20      | R\$ 23.856,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR |                                                 |                |                  |             | R\$ 23.856,00  |               |

Valor Total: R\$ 577.526,20

